



## ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Neto da Silva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Oitava Sessão Ordinária, realizada aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 302440-73.1995.5.01.0241 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 302441-58.1995.5.01.0241, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Cátia Regina Siston Santos, Agravado(s): Rosselis Antonia Pinto de Castro Almeida, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302441-58.1995.5.01.0241 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 302440-73.1995.5.01.0241, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosselis Antonia Pinto de Castro Almeida, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Cátia Regina Siston Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145400-68.1996.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Nelson Fumio Takato, Advogado: Dr. Sayuri Campelo Yamazaki, Agravado(s): Luciano Vicente de Lima, Advogado: Dr. Alcindo Vieira Liberato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150200-48.1996.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Roberto Alessandro Farias Almeida, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170840-08.1999.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Doce Manganês S.A. - RDM, Advogado: Dr. Valton Pessoa, Agravado(s): Manoel Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. João David da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 251340-12.1999.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Edilson Albuquerque, Advogado: Dr. Angelo José Soares, Agravado(s): Fermotec Indústria e Comércio de Moldes Ltda., Advogada: Dra. Rosilene Fogarolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 21400-69.2000.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Daniela Bigonjal, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Recorrido(s): Tarefa Serviços Empresariais S/C Ltda., Advogada: Dra. Marlise Fanganiello Damia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recuso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: AIRR - 25341-**



**40.2000.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Kátia da Silva Cintra Boragina, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Oliveira, Agravado(s): Metro Dados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 100800-91.2001.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eluma S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Recorrido(s): Evaldo Alves de Lima, Advogado: Dr. Josué Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 120340-33.2001.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Adriano Luiz Oliveira Porto, Agravado(s): Paulo Roberto Dias Correia, Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 201040-76.2001.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Guilherme Borba, Agravado(s): Mário Luiz Loureiro de Castro, Advogado: Dr. Joel Gomes Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29940-94.2002.5.11.0911 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 29941-79.2002.5.11.0911, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Mário Henrique C. Gil Rodrigues, Agravado(s): Danilo Preventino Farias da Sillva e Outros, Advogado: Dr. Fabrício Morelo Teixeira, Agravado(s): Estado de Roraima, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guaracy da Silva Freitas, patrono dos 1os. Agravados. **Processo: AIRR - 29941-79.2002.5.11.0911 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 29940-94.2002.5.11.0911, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Medicis Maranhão e Silva, Agravado(s): Danilo Preventino Farias da Sillva, Advogado: Dr. Lavoisier Arnoud da Silveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guaracy da Silva Freitas, patrono do Agravado; **Processo: RR - 45440-52.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Antônio Paulo Filho e Outro, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto ao tema "juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. **Processo: AIRR - 84240-51.2002.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Roseli da Silva, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bava, Agravado(s): Suzan 37 Comercial de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Valente Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 101600-46.2002.5.15.0036 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 101640-28.2002.5.15.0036, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hélio Longhini Júnior, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "Transferência. Suplemento salarial. Despesa com transporte", por contrariedade à Súmula



29 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante suplemento salarial referente ao acréscimo da despesa com transporte, como se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 101640-28.2002.5.15.0036 da 15a. Região**, corre junto com RR - 101600-46.2002.5.15.0036, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Agravado(s): Hélio Longhini Júnior, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 207700-80.2002.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tupy S.A., Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Recorrido(s): José Carlos da Silva Lima, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 266600-65.2002.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Crizoval Pereira de Souza, Advogado: Dr. Camila da Silva Martins, Recorrido(s): Selmec Industrial Ltda., Advogado: Dr. Jefferson de Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, reconhecer ao Reclamante o direito à multa de 40% do FGTS sobre os depósitos de FGTS relativos ao período anterior à data de sua aposentadoria espontânea. **Processo: AIRR - 275140-83.2002.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Via Mikaela Calçados Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Maria Barbosa da Silva, Agravado(s): Jorge Luiz da Costa Soares, Advogada: Dra. Leila de Mello Miranda, Agravado(s): Massa Falida de A. Samaritana Calçados S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 61600-89.2003.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Gilberto Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Recorrido(s): XES Comercial e Representação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República e 4º da Lei nº 10.666/03 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pela tomadora dos serviços e de 11% pelo prestador, incidentes sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 74640-56.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pedro Santos Bispo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PENALIDADE DO ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE AO DIREITO DO TRABALHO" por violação do art. 940 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa decorrente da aplicação do art. 940 do Código Civil. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 100400-10.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 100440-89.2003.5.02.0463, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nelson Mamoru Hirakawa e Outros, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: AIRR - 100440-89.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com RR - 100400-10.2003.5.02.0463, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s):



Nelson Mamoru Hirakawa e Outros, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 118840-23.2003.5.02.0053 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 118841-08.2003.5.02.0053, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Seguros Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Adriana de Almeida Prado Alves, Advogado: Dr. Wálter Gomes França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118841-08.2003.5.02.0053 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 118840-23.2003.5.02.0053, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adriana de Almeida Prado Alves, Advogado: Dr. Wálter Gomes França, Agravado(s): HSBC Seguros Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 146740-66.2003.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Cláudio dos Santos, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): Construtora Eris Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 154540-87.2003.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Josely Oliveira de Moura, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): Tend Tudo Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168840-70.2003.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unimed de São Paulo - Cooperativa de Trabalho Médico (Em Liquidação), Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): Silas Soares de Moraes, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185440-74.2003.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comercial Destro Ltda., Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Agravado(s): Clodoaldo de Lima Schlichting, Advogada: Dra. Patrícia Regina Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 190640-59.2003.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Alvorada S.A. e Outro, Advogado: Dr. Fatima Regina Augusto Cardoso Cimidamore, Agravado(s): Clarice Ferreira de Assunção, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 246340-14.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 246341-96.2003.5.02.0040, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sonia Regina Rech, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246341-96.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 246340-14.2003.5.02.0040, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Sonia Regina Rech, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu



do agravo de instrumento e negou-lhe provimento. **Processo: RR - 23800-80.2004.5.02.0052 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 23840-62.2004.5.02.0052, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carlos Benedito Primieri, Advogado: Dr. José Dalton Alves Furtado, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar a observância do divisor 200 para o cálculo do salário-hora, para efeitos de apurar as eventuais horas extras que foram pagas ao Autor, como se apurar na liquidação da sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 23840-62.2004.5.02.0052 da 2a. Região**, corre junto com RR - 23800-80.2004.5.02.0052, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Carlos Benedito Primieri, Advogado: Dr. José Dalton Alves Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 33700-53.2004.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Luiz Rodrigues Cavalheiro, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 33740-35.2004.5.15.0108, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 33740-35.2004.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Luiz Rodrigues Cavalheiro, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 49140-46.2004.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Enis Aparecido Nicolini, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): Petroviário Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 54500-74.2004.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Carlos Frederico Volpini Fust, Advogado: Dr. Marcos Monteiro Cândido, Advogado: Dr. Karina Hassun Moscon, Recorrido(s): Massa Falida de Tecnossistemi Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rosane Serpejante Peppe, Recorrido(s): Massa Falida de Eudósia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Thiago Nosé Montani, Recorrido(s): Massa Falida de Technosson Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 71100-43.2004.5.15.0095 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 71140-25.2004.5.15.0095, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdemar Donato Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Karina Roberta Colin Gonzaga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de



prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC e conhecer do apelo no tocante aos honorários advocatícios, por ofensa a dispositivo de lei e por contrariedade a súmulas desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios, no percentual de 15% do valor da condenação. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: AIRR - 71140-25.2004.5.15.0095 da 15a. Região**, corre junto com RR - 71100-43.2004.5.15.0095, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Karina Roberta Colin Gonzaga Ribeiro, Agravado(s): Valdemar Donato Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 81900-17.2004.5.15.0068 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 81940-96.2004.5.15.0068, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Edna Rigoletto Campoy, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Licurgo Ubirajara dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Justiça gratuita. Declaração de insuficiência econômica. Mandato. Poderes específicos desnecessários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 331 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária de forma integral, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observados os devidos reflexos sobre as parcelas de natureza remuneratória, na forma do pedido. **Processo: AIRR - 81940-96.2004.5.15.0068 da 15a. Região**, corre junto com RR - 81900-17.2004.5.15.0068, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janson Nogueira, Agravado(s): Maria Edna Rigoletto Campoy, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 87300-54.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pepsi Cola Industrial da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Recorrido(s): Rodrigo Alonso Lopes, Advogado: Dr. Enzo Pistilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Daniel Domingues Chiodo. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Daniel Domingues Chiodo. **Processo: AIRR - 141540-67.2004.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Cláudio Martins Queiroz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 155500-66.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrente(s): Benildo Ubirajara de Campos, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono da 1ª Recorrente.



**Processo: RR - 160700-37.2004.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Service Coop Cooperativa de Trabalho de Atividades Econômico-Profissional, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Edson da Costa Lobo, Recorrido(s): Valdir Longuinho de Jesus Filho, Advogado: Dr. Leonardo Costa Brites, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 160740-19.2004.5.01.0072, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 160740-19.2004.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Agravado(s): Valdir Longuinho de Jesus Filho, Advogado: Dr. Leonardo Costa Brites, Agravado(s): Service Coop - Cooperativa de Trabalho de Atividades Econômico Profissional, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 181440-15.2004.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Credicard Banco S.A., Advogado: Dr. Jubrã Ferreira, Agravado(s): Tânia Cristina Ribeiro Leite, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 189540-62.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): João Batista Peixoto, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 199500-31.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 199540-13.2004.5.02.0065, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Luiza Elena de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 199540-13.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, corre junto com RR - 199500-31.2004.5.02.0065, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiza Elena de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 220900-61.2004.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fabiana de Cássia Dametto, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Recorrido(s): Lotus Serviços Técnicos Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Maria Gabriel, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória da gestante, condenando as Reclamadas a pagar-lhe indenização, na forma de salários, férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%, relativos ao período compreendido entre a dispensa e o término do período estável de cinco meses, na forma do pedido, como se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 242740-70.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital



das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Hélio de Farias e Outro, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 244200-76.2004.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): TAM Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): Silnete Gonçalves Souza, Advogado: Dr. Ricardo Vinicius L. Jubilut, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais; conceder o benefício da justiça gratuita, pelo que fica isenta a reclamante do ônus do pagamento dos honorários periciais, que ficará a cargo da União, consoante entendimento consagrado na OJ n.º 387 da SDI-1 desta Corte. **Processo: AIRR - 1490040-88.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1490041-73.2004.5.09.0014, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Martin Vahldiek, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Advogado: Dr. Leonir Antônio Bega Martins, Advogada: Dra. Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira, Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1490041-73.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1490040-88.2004.5.09.0014, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Martin Vahldiek, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Advogado: Dr. Leonir Antônio Bega Martins, Advogada: Dra. Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 16100-29.2005.5.15.0061 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 16140-11.2005.5.15.0061, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Luísa da Silva, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste como Recorrida TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Justiça gratuita. Declaração de insuficiência econômica. Mandato. Poderes específicos desnecessários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 331 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante. **Processo: AIRR - 16140-11.2005.5.15.0061 da 15a. Região**, corre junto com RR - 16100-29.2005.5.15.0061, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria Luísa da Silva, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 25140-82.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procuradora: Dra. Rosemeire Mitie Hayashi Cardoso, Agravado(s): Raimunda Maria de Jesus Silva, Advogado: Dr. Eduardo Dileva Júnior, Agravado(s): KST-Kuttner Serviços Terceirizados S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 34700-66.2005.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carlos Toshihiro Mizusaki e Outro, Advogado: Dr. Reinaldo Siderley Vassoler, Recorrente(s): Marcos Aurélio Silva, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista principal e adesivo. **Processo: RR - 36700-09.2005.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro





Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rosamaria Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Recorrido(s): Credeal Manufatura de Papeis Ltda. - Recurso Adesivo, Advogado: Dr. Nivaldo Foncatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a Reclamante do pagamento dos honorários periciais, que ficarão a cargo da União, nos termos da Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 38240-31.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 38242-98.2005.5.04.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roberto Ildefonso Moraes Brum, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Andréia Simões Lemos, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38241-16.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 38242-98.2005.5.04.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Daiane Hammel Finger, Agravado(s): Roberto Ildefonso Moraes Brum, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Vosgerau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38242-98.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 38240-31.2005.5.04.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Ildefonso Moraes Brum, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 58400-52.2005.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradashi, Recorrido(s): Eliane Terezinha Gomes dos Reis, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 59440-57.2005.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 59441-42.2005.5.12.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alessandra Teodoro da Silva Zeni, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59441-42.2005.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 59440-57.2005.5.12.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Alessandra Teodoro da Silva Zeni, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 67600-03.2005.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Demerval Nunes de Holanda, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Viação Piracicabana Ltda., Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 71640-98.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 71641-83.2005.5.03.0060, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Felipe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Benício Pedro e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71641-83.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 71640-98.2005.5.03.0060, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Felipe Benício Pedro e Outros, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 76800-76.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Dr. Rodrigo Pimentel da Silva, Recorrido(s): Vera Lúcia Magnago Meira, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 84640-40.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco GMAC S.A. e Outro, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Luciano Silva Predebon, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 94100-67.2005.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Roger Benica, Advogado: Dr. Jorge de Sousa Hygino, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Paulo Americo B da Fonseca, Advogado: Dr. Carlos Augusto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão regional, conceder ao Reclamante o pagamento da indenização de que trata o art. 71, § 4º, da CLT. Condenação acrescida em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 95500-72.2005.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lúcia Helena Nogueira Audi, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "bancário - exercício de cargo de confiança - não configuração", por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que, enquadrando a reclamante no caput do artigo 224 da CLT, deferiu, como extras, as horas laboradas além da sexta diária e da trigésima semanal e reflexos, a partir de 3/6/2000. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que proceda ao exame dos demais temas articulados nos recursos ordinários interpostos pela reclamante e pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 101700-56.2005.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): José Alves Vilela, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Recorrido(s): Transporte Coletivo Santa Cecília Ltda., Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Recorrido(s): Transporte Coletivo América do Sul Ltda., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, São Paulo Transporte S.A. - SPTrans. **Processo: RR - 102200-64.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Julieta Aparecida Carpinelli, Advogado: Dr. Francisco João Andrade, Recorrido(s): Manuel Sanches de Almeida, Advogado: Dr. Luciana Marin, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 102600-27.2005.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): Jorge da Silva Machado, Advogado: Dr. Ronaldo Cassimiro Lorenzen Pippi, Recorrido(s): Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 106400-26.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paulo Roberto Oliveira da Rocha, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral do intervalo mínimo de uma hora para repouso e alimentação. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. **Processo: AIRR - 108140-57.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tellabs do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): Mauro Sebastiany, Advogado: Dr. Aquile Anderle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 116900-82.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): Espólio de Isabel Cristina Rodrigues Moura, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA 228 DO TST", por afronta ao artigo 192 da CLT, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. SÚMULA 219, I, DO TST", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo a ser observada para o cômputo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 123500-34.2005.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Torre de Pedra, Advogado: Dr. Carlos Roberto Amaral Paes, Recorrido(s): João Francisco Rosa, Advogado: Dr. Ari Berger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 127000-47.2005.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Grupo SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda., Advogado: Dr. Jair Primo Guermandi, Recorrido(s): Fernando Cesar Slesaczer, Advogado: Dr. Paulo Benedito Sant'Anna, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para fazer constar como Recorrente GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 131400-73.2005.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pupi Confecções Infantis Ltda., Advogado: Dr. Valter Fernandes de Mello, Recorrido(s): Paulo Roberto Semedo, Advogado: Dr. Walter Luís Silveira Garcia, Recorrido(s):



Buito Confecções Infantis Ltda., Advogado: Dr. Vinícius Almeida Domingues, Recorrido(s): M.C.M. Mortati & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Vinícius Almeida Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir do polo passivo da demanda a Reclamada PUPI CONFECÇÕES INFANTIS LTDA. **Processo: RR - 132200-10.2005.5.05.0461 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 132240-89.2005.5.05.0461, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José de Lima Couto Neto, Recorrido(s): Manoel Lopes dos Santos, Advogada: Dra. Valléria Sousa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Bancário. Jornada de oito horas. Divisor" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a adoção do divisor 220. **Processo: AIRR - 132240-89.2005.5.05.0461 da 5a. Região**, corre junto com RR - 132200-10.2005.5.05.0461, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manoel Lopes dos Santos, Advogada: Dra. Valléria Sousa Bastos, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Juvencio de Souza Ladeira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 134700-32.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Luiz Roberto Budel Vasconcellos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 136600-81.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 136640-63.2005.5.15.0043, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrente(s): Alex Adriano Pretti, Advogado: Dr. João Batista Sette, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de reflexos do intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 136640-63.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, corre junto com RR - 136600-81.2005.5.15.0043, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alex Adriano Pretti, Advogado: Dr. João Batista Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141840-64.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sandvik do Brasil S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Floriano Piasecki Júnior, Advogada: Dra. Irene Delfino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146540-42.2005.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Vila Real S.A., Advogado: Dr. Elsa Porfirio da Silva, Agravado(s): Helio da Silva Gomes, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 147800-11.2005.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): André dos Santos Souza, Advogado: Dr. Eraldo Teixeira Ribeiro, Recorrido(s): Lógica Logistics Cargo Express Ltda., Advogada: Dra. Ângela Maria Alvardia Cavalcante Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República e 4º da Lei nº 10.666/03 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob a



alíquota de 20% pela tomadora dos serviços e de 11% pelo prestador, incidentes sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 162900-43.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José da Silva, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outras, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 163500-64.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Florestópolis, Advogado: Dr. Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Recorrido(s): Odair José Cesario, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 164100-55.2005.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Camilla Lydia Gonçalves Figueirêdo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Mardônio de Sousa Magalhães, Advogado: Dr. Alcimar Nogueira de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 164400-79.2005.5.15.0077 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 164440-61.2005.5.15.0077, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Elekeiroz S.A., Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rovida Silva, Recorrido(s): Ramiro da Silva Rocha, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Recorrido(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Recorrido(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Rorbortella Boschi Pigatti, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Recorrido(s): Massa Falida da Nortec Engenharia e Comércio Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono do 2º Recorrido. **Processo: AIRR - 164440-61.2005.5.15.0077 da 15a. Região**, corre junto com RR - 164400-79.2005.5.15.0077, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s): Ramiro da Silva Rocha, Agravado(s): Elekeiroz S.A., Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Rorbortella Boschi Pigatti, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Agravado(s): Massa Falida da Nortec Engenharia e Comércio Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 178400-27.2005.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Batista Lixinski, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Recorrido(s): Plastisul Artefatos Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio José Arnoldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 932, III, do Código Civil, e, no mérito, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 179800-61.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 179840-43.2005.5.15.0004, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteadó, Recorrido(s): José Paulo de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico relativo aos juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de agosto de 2001, data da edição da Medida Provisória nº 2.180-35/01.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Processo: AIRR - 179840-43.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, corre junto com RR - 179800-61.2005.5.15.0004, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Paulo de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 193100-18.2005.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ana Paula Mantuani da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Munhoz, Recorrido(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Advogada: Dra. Fernanda Khater Brito, Recorrido(s): Companhia Nacional de Call Center, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Rosin, Advogado: Dr. Marcos Marcelo Watzko, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 229000-44.2005.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Milena Silva Falcão, Recorrido(s): Bernard Freire Nobre, Advogado: Dr. Jorge Luís Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**Processo: AIRR - 233340-78.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Dr. Henrique D'Aragona Buzzoni, Agravado(s): Francisco de Assis Lopes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 239940-73.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): Solange Evaristo da Silva, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: RR - 241900-86.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gilmar Pais Viana, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Recorrido(s): JZ Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 338, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que, reconhecendo a veracidade da jornada de trabalho declinada na inicial, deferir as horas extras na forma pleiteada pelo Reclamante às fls. 04.

**Processo: AIRR - 247340-98.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 247341-83.2005.5.02.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Elizeu de Melo, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passo Avelada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 247341-83.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 247340-98.2005.5.02.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passo Avelada, Agravado(s): José Elizeu de Melo, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 256800-56.2005.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rotasol Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): José Lima de Sousa, Advogado: Dr. Juarez Alves Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 274340-56.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Forjas Taurus S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): Geraldo Nereu Paiva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 290500-97.2005.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sebastião Zanin Filho, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 30/03/2011, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o deferimento de horas extras e respectivos reflexos. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: AIRR - 305740-41.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Beditinos, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Joana Vieira Braga da Silva, Advogado: Dr. Neivan José de Holanda Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 993400-90.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 993440-72.2005.5.09.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Recorrido(s): Teresinha Zangiski Alves, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada no tocante aos temas "prescrição", "bancário - plano de cargos em comissão - opção pela jornada de oito horas" e "auxílio-alimentação"; conhecer do apelo quanto ao tema "gratificação de função - compensação", por má-aplicação da Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação correlata à diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas; conhecer do apelo no tocante ao tema "auxílio cesta-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do auxílio cesta-alimentação, restabelecer, nesse particular, a sentença (fls. 513/514). Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada no tocante aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "cerceamento de defesa - nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "diferenças de benefícios previdenciários", conhecer do apelo no tocante ao tema "fonte de custeio", por violação do artigo 19 da LC 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do auxílio-alimentação, o recolhimento das cotas de contribuição devidas pela primeira reclamada e pela reclamante, nos termos do Regulamento dos Planos de Benefícios, de modo a evitar o desequilíbrio atuarial. **Processo: AIRR - 993440-72.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com RR - 993400-90.2005.5.09.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teresinha Zangiski Alves, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Ana Cecília



Costa Ponciano, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1509400-11.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco Quintanilha Veras Neto, Advogado: Dr. Valdyr Perrini, Agravado(s): Faculdade Radial de Curitiba Sociedade Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 9950840-56.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Marli Pereira da Silveira, Advogado: Dr. José Maurício do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 3240-37.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasília Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Gabriel Augusto Portela de Santana, Agravado(s): Leiko Fuchigami, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 8000-75.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Flávio Cardoso, Advogada: Dra. Lúcia Avary de Campos, Recorrido(s): Transportes Opúsculo Ltda., Advogado: Dr. Helio Virginelli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob a alíquota de 11% pelo prestador de serviços, incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 9400-05.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Michele Crivelaro de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 22700-98.2006.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Advogado: Dr. Fernando César Martins Borges, Recorrido(s): Heli Ramos, Advogado: Dr. Roberto Chincev Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 23640-61.2006.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edison Magnani, Embargado(a): Renato Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 28640-15.2006.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Agravado(s): Henrique Paoliello Junqueira, Advogado: Dr. Anis Andrade Khouri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29400-85.2006.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Anete Brito





de Figueirêdo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Hudson Silva Medeiros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jucele Barbosa de Melo, Advogado: Dr. Thiago Araújo Soares, Agravado(s): ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30440-41.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luciano Torchetti de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina e Outro, Advogada: Dra. Jacqueline Ferreira Emerick Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 40200-70.2006.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): Maicon Antônio Graciolli, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 40400-57.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Clemente Pereira de Souza, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 42600-03.2006.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Usina Alto Alegre Açúcar e Álcool S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Eliandro da Silva, Advogado: Dr. Edson Elias de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 48900-76.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): Volmes Gomes Franco, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 58440-69.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Tanure Correa, Agravado(s): CMA - Consultoria, Métodos, Assessoria e Mercantil Ltda., Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 62200-14.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Jocélio Raimundo Chaves, Advogado: Dr. Raimundo Queiróz Cavalcante, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Douglas Marcus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República e 4º da Lei nº 10.666/03 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pela tomadora dos serviços e de 11% pelo prestador, incidentes sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 65400-83.2006.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Braskem S.A., Advogada: Dra. Catharina Bacelar, Recorrido(s): Edilson Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): Cone Engenharia e Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão de fls. 154/157 no pertinente à análise dos embargos opostos pela segunda reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos referidos embargos de



declaração, como entender de direito, especialmente, no que se refere ao fato de que o contrato celebrado entre as reclamadas consistiu, ou não, na obra de reforma de um banheiro, bem como o período em que o autor laborou para a ora recorrente. **Processo: RR - 66800-83.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 66840-65.2006.5.15.0025, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Elaine Maria Leite de Oliveira Covre, Advogado: Dr. Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos tópicos: "complementação do auxílio-doença" e "diferenças salariais" e conhecer quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas só é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 66840-65.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, corre junto com RR - 66800-83.2006.5.15.0025, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elaine Maria Leite de Oliveira Covre, Advogado: Dr. Paulo Roberto Parmegiani, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 70300-39.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Otavia Allemann Bezerra de Menezes, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 70800-84.2006.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luiz Fernando Capatto, Advogado: Dr. Murilo Buso Correa, Recorrido(s): Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 71500-37.2006.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Aparecido de Oliveira, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 71600-63.2006.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nery Amaro Silveira Neto, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Recorrido(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 72840-77.2006.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Simisa Simioni Metalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): Moisés Jorge do Nascimento, Advogado: Dr. Adeildo José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75040-49.2006.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer- SPCC, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Margarida Antonia de Lima, Advogada: Dra. Simone Fiúza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75940-89.2006.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Daniel Farah de Santana, Agravado(s): Marineusa Fernandes Santos, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gualberto, Agravado(s): Guará Vigilância Privada Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85800-85.2006.5.17.0131 da 17a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Proribeiro Administração e Organização de Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Agravado(s): Ericson Edmar Benevides, Advogado: Dr. Priscilla Thomaz de Oliveira, Agravado(s): Linn Mercantil Ltda. - ME, Advogada: Dra. Andréia Ferrari Torneiri, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 91900-31.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16616-68.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL, Advogada: Dra. Maria Cristina Velazquez Domingues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Leonir Christo Goulart, Advogado: Dr. José Vecchio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos acórdãos recorridos a fls. 496-514 e 576-579 e para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a deserção do Recurso Ordinário da 2ª Reclamada, prossiga no exame do feito como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 93900-24.2006.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Gráfica e Editora Maziero Ltda., Advogado: Dr. Benedito Donizeth Rezende Chaves, Recorrido(s): Jonas Batista de Carvalho, Advogada: Dra. Keyla Caligher Neme Gazal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 104500-66.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Sérgio Araújo Passos Galvão, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Garcia Sales, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: RR - 105400-21.2006.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Penasul Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Pantoja, Recorrido(s): Marilene Lucas de Lima, Advogado: Dr. Silvia Adriane de Menezes Malichieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. SÚMULA 219, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 105800-32.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maurício Farias Marques, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na parte em que condenou o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido. **Processo: RR - 106701-28.2006.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Formulários Piloto Ltda., Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Recorrido(s): Rivaldo Cavalcante da Silva Júnior, Advogado: Dr. Antônio Floriano da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 107540-**



**46.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adilson Tolfo, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Alberto Nunes, Agravado(s): Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109840-33.2006.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora Oliveira Maciel Ltda., Advogado: Dr. José Angelo Lago Filho, Agravado(s): Maria Marta Silva Magalhães e Outro, Advogado: Dr. Cláudio Fernando Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 119200-37.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Research International Brasil Consultoria e Análise de Mercado Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): Sandra de Agostini, Advogada: Dra. Maria Heloísa de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República e 4º da Lei nº 10.666/03 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pela prestadora, incidentes sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 122000-89.2006.5.04.0281 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 122040-71.2006.5.04.0281, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Doctor Clin Clínica Médica Ltda., Advogada: Dra. Ellen Lindemann Wother, Recorrido(s): Giancarlo Medina Soarez, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Recorrido(s): Unisaúde Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Administrativos e de Apoio Técnico na Área da Saúde - Coop, Advogada: Dra. Cristiane Fonseca Bechara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao seguinte tema: "vínculo empregatício - cooperativa - fraude" e conhecer quanto aos "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 e à OJ 305 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 122040-71.2006.5.04.0281 da 4a. Região**, corre junto com RR - 122000-89.2006.5.04.0281, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Giancarlo Medina Soarez, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): Doctor Clin Clínica Médica Ltda., Advogada: Dra. Solange Neves, Agravado(s): Unisaúde Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Administrativos e de Apoio Técnico na Área da Saúde - Coop, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 122400-52.2006.5.03.0113 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 122440-34.2006.5.03.0113, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, Procuradora: Dra. Genésia Marta Alves Camelo, Recorrido(s): Serviços de Vigilância Belvedere Ltda. - Servibel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 500 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, conhecer do recurso ordinário adesivo do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 122440-34.2006.5.03.0113 da 3a. Região**, corre junto com RR - 122400-52.2006.5.03.0113, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, Procuradora: Dra. Genésia Marta Alves Camelo, Agravado(s): Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): Serviços de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Vigilância Belvedere Ltda. - Servibel, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RR - 123500-25.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Megamaster - Comércio de Antenas Ltda. - ME, Advogado: Dr. João Carlos Calil Júnior, Recorrido(s): Gabriel Elias Chaguri, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125500-49.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Carlos de Souza, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ramos Borghi, Recorrente(s): Associação Prudentina de Educação e Cultura - Apec, Advogado: Dr. Miguel Roberto Roige Latorre, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 06/04/2011, por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 130700-19.2006.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Alexsander Donizete Pimenta, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): Brasmix Artefatos e Premoldados Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DIREITO DE DEFESA. CONTRADITA DE TESTEMUNHA. PRESUNÇÃO DE TROCA DE FAVORES", por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão recorrida por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja ouvida a testemunha indicada pelo Reclamante, prejudicada a análise do tema referente aos honorários periciais. **Processo: AIRR - 131740-96.2006.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Tedesco, Agravado(s): Jorge Onir Marques, Advogado: Dr. Gabriel Dutra de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 149700-66.2006.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Marco Antônio Bernardo Peixoto, Advogado: Dr. José Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152100-08.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Elton Vanderlei Fiuza Santos, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves, Recorrido(s): Giro's Motoboy Ltda., Advogado: Dr. Mário Sérgio Pereira Rocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República e 4º da Lei nº 10.666/03 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pela tomadora dos serviços e de 11% pelo prestador, incidentes sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 158740-79.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Mauro José Coelho Pinto, Advogado: Dr. Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 163140-31.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Agravado(s): Edison Oliveira Gil, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Agravado(s):



Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 168200-89.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Teresinha Mendes dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Rubens Pinheiro da Silva, Recorrido(s): Marimed Serviços Medicos S.A., Advogado: Dr. Italo Augusto Dittrich Zappa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 195800-72.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Asapir Produção Florestal e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): José Carlos Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito a indenização por dano moral e material decorrente de doença ocupacional, e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da ação trabalhista; fica invertido o ônus da sucumbência, isento o Reclamante na forma da lei. **Processo: RR - 200600-59.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Janser Machado Conde, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Recorrido(s): BCP S.A., Advogada: Dra. Fernanda Fortunato Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 201800-36.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Victor Alves, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogada: Dra. CECÍLIA FRANCO FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cecília Franco Ferreira, Embargado(a): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 203200-49.2006.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Denyse da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contrarrazões e, por consequência, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da 1ª Recorrida. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrona da 2ª Recorrida. **Processo: Ag-AIRR - 206340-31.2006.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Grupo de Serviços À Cartões de Crédito S/C Ltda. - GSC, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Maria José Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 206340-66.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ceil Comércio e Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Bettamio Vivone, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Leonardo Maurício de Carvalho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 217300-71.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mercedes Benz do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Figueredo Raitz, Recorrido(s): Gerd Marwin Lindner, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Macário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 a SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a incidência da prescrição do direito de ação, extinguir o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas invertidas e dispensadas, em virtude dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 92). **Processo: AIRR - 407940-27.2006.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Schmidt de Araújo, Advogado: Dr. Jonas Borges, Advogado: Dr. Regina Aparecida Gosmann, Agravado(s): Viação Campos Gerais S.A., Advogado: Dr. José Geraldo Berger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 471300-92.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Expresso Mercúrio Ltda., Advogado: Dr. Heitor Faro de Castro, Recorrido(s): Edson da Silva Leme, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Recorrido(s): Sudeste Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 798200-69.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar, Advogada: Dra. Custódia Souza dos Santos Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo, Recorrido(s): Eron Souza Araújo - Recurso Adesivo, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência com a OJ 247, I, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 166). **Processo: RR - 999841-93.2006.5.11.0003 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 999840-11.2006.5.11.0003, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Endicon - Engenharia de Instalações e Construções Ltda., Advogada: Dra. Cristina Seffair de Souza, Recorrido(s): Aurimar Belém Gomes, Advogado: Dr. Márcio Ferreira Jucá, Recorrido(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 908/909, prolatado em sede de Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para suprir os vícios apontados nos Embargos de Declaração opostos às fls. 847/878, em especial no que concerne à análise da matéria à luz do art. 945 do CC. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Felipe Moraes de Andrade. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1693740-46.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Gueber Roberto Laux, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Ney de Oliveira Rodrigues, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Patrícia Homan Duarte Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 9952640-67.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcos José da Trindade, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Agravado(s): L K Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 740-91.2007.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Merial Saúde Animal Ltda., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Leonardo Gonzaga Peres, Advogado: Dr. Rodrigo Maia de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 800-59.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, corre junto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

com AIRR - 840-41.2007.5.10.0008, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, Recorrido(s): Regina Aguiar Nascimento, Advogado: Dr. Regina Aguiar Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: AIRR - 840-41.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, corre junto com RR - 800-59.2007.5.10.0008, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Regina Aguiar Nascimento, Advogado: Dr. Regina Aguiar Nascimento, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2840-37.2007.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pincéis Tigre S.A., Advogado: Dr. Edison José Iucksch, Recorrido(s): Sebastião do Carmo, Advogado: Dr. Wlademir Rebonato Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada por litigância de má-fé, imposta solidariamente à Reclamada e ao seu patrono. **Processo: AIRR - 3340-14.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Heliodoro Gonsalves de Araújo, Advogado: Dr. Juliano Rossa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6041-20.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): Solilene Barbosa, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): LVM Prodotti Alimentari Ltda., Agravado(s): Kleiton Vaz de Melo, Agravado(s): Adriana Lemos Vaz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 9500-71.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Ana Cristina Fonseca Silveira e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças decorrentes da base de cálculo do adicional de insalubridade, o que implica a improcedência da reclamação, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Custas processuais em reversão, pelos Reclamantes, isentos porque beneficiários da justiça gratuita (fls. 156). **Processo: RR - 9500-41.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 9540-23.2007.5.17.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Recorrido(s): Luciana Ronchi dos Santos, Advogado: Dr. Francisco de A. R. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, quanto ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 9540-23.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, corre junto com RR - 9500-41.2007.5.17.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luciana Ronchi dos Santos, Advogado: Dr. Francisco de A. R. de Oliveira, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9700-05.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogada: Dra. Renata Nóbrega Freire Aires, Recorrido(s): Lucas Roberto Silva, Advogada: Dra. Eliane Pitori Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim





de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 13141-26.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): José Carlos Evangelista, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): LVM Prodotti Alimentari Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15240-38.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Galvão Ferreira, Agravado(s): Maria Ruth Coutinho Fagerlande, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): Varig Logística S.A., Advogada: Dra. Mariana Geraldo de Luna Coutinho, Agravado(s): Volo do Brasil S.A., Agravado(s): S.A. - Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): GTI S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Nicole René Gomes e Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 18000-39.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Fantini Zulli, Recorrente(s): Suero Terraplenagem e Locação de Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Sileno Fogaça, Recorrido(s): Milton Carlos Ferreira de Santana, Advogada: Dra. Jacira Gonçalves Mazzariello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista de Bunge Fertilizantes S.A., por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a reclamação trabalhista; julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista de Suero Terraplenagem e Locação de Equipamentos Ltda. **Processo: RR - 24600-74.2007.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Recorrido(s): Orlando Wandscheer & Boeni Ltda., Advogado: Dr. Renata Zeni, Recorrido(s): Arivan Reis da Rocha, Advogada: Dra. Margareth Maroso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob a alíquota de 11% pelo prestador de serviços, incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 30540-25.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 30541-10.2007.5.02.0254, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Reginaldo Xavier Nogueira, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30541-10.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 30540-25.2007.5.02.0254, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Reginaldo Xavier Nogueira, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33940-20.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 33941-05.2007.5.03.0060, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s):



Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): José Paulo Soares, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33941-05.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 33940-20.2007.5.03.0060, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Paulo Soares, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37540-76.2007.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mauro Roberto Ribeiro, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Giselle Saggin Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 38100-65.2007.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Raul Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Recorrido(s): Coteminas S.A., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico "Justiça gratuita. Isenção do pagamento de custas processuais e de honorários periciais", por violação do art. 890-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o Reclamante do pagamento das custas e dos honorários periciais. **Processo: AIRR - 42840-83.2007.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Alcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Ruber de Assis Cardoso e Silva, Advogado: Dr. Juliano Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43400-21.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Adão Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 43600-24.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): Adais Helena Francisco Alves, Advogado: Dr. Julio César Fanaia Bello, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação ao artigo 94, II, da Lei n.º 9472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida no dia 01/10/2008 quanto ao vínculo empregatício e responsabilidade das Reclamadas. **Processo: AIRR - 52640-09.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Clovis Vaz da Costa e Outros, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Júlio Consuelo Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 60200-60.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Academia Exercity Hydrocenter Ltda., Advogado: Dr. Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Embargado(a): Paula Cristiane Flexa Kuntze, Advogado: Dr. Edil Murilo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 60740-02.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Fogh Consultoria Empresarial S.C. Ltda., Agravado(s): Maria Auxiliadora Pompeu de Campos, Advogada: Dra. Nilsa Rosa de Melo,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64400-35.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região - Sindivarejista, Advogado: Dr. João Batista Júnior, Agravado(s): Maria do Carmo Rossini Campinas - ME, Advogado: Dr. Rafael Segal Braun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65800-06.2007.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Anete Brilto de Figueiredo, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): Venâncio Aldari Dantas, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65800-64.2007.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Jesus Almei Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 76400-78.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Francisco Edson Silva Coelho, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Embargante: Nokia Siemens Networks Serviços Ltda. (atual denominação de SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA.), Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. e Outras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 78840-29.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celso Esteves de Souza, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta - Unisuam, Advogada: Dra. Ana Cristina Candido da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 79600-63.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Almerinda da Silva D'Avila e Outros, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 82200-64.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Flamingo Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Caroline Karnopp Forte, Recorrido(s): Tiago Batista dos Santos Pires, Advogada: Dra. Maria das Graças Teixeira Nissen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 87340-17.2007.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fábio Batista Borges, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 92240-49.2007.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joel Silva Moraes, Advogado: Dr. Luciana Pereira Queiroz Pimenta, Agravado(s): Drogaria Araújo S.A., Advogada: Dra. Juliana Andrade Bruno Favacho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 92500-**



**44.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdemar Duarte de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alexandrino da Silva, Recorrido(s): DM - Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103200-68.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Otávio Cirvidiu Barger, Recorrido(s): Neide Pires da Silva, Advogada: Dra. Maria Antônia Sparvoli, Recorrido(s): Filtros Cristal Ltda., Advogado: Dr. Eliane Jacqueline Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 108540-65.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Felipe Butinholo Araújo Mayrink, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 111500-25.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): Maria Aguiar Peixoto, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 120600-76.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Elder Alexandre de Melo, Advogado: Dr. Edivaldo Brambilla de Aguiar, Recorrido(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República e 4º da Lei nº 10.666/03 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, incidentes sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 126601-36.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Alexandre Monteiro do Nascimento, Advogado: Dr. Rose Mary da Rocha Costa, Recorrido(s): Alex Bordin Fernandes, Advogada: Dra. Gisele Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pelo tomador dos serviços, incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 132300-37.2007.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Flavio Alves Silva, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Valéria Lemos Ferreira Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 132340-19.2007.5.03.0109, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 132340-19.2007.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Agravado(s): Flavio Alves Silva, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Márcio Eurico Vitral Amaro,



dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 134600-54.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): Márcio Lúcio Barbosa, Advogada: Dra. Cássia Maria de Freitas, Recorrido(s): Madson Eletrometalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Maria Marta Leite Stephan Pasek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 137400-95.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Frinal S.A. - Frigorífico e Integração Avícola, Advogado: Dr. Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): João Natalino da Cunha, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA 228 DO TST", por afronta ao artigo 192 da CLT, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. SÚMULA 219, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo a ser observada para o cômputo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 138400-19.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Vilma Maria Coelho Barbosa, Advogado: Dr. João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 140400-75.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PWA Importação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Recorrido(s): Daiane de Avila Rodrigues, Advogado: Dr. Emir Francisco Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA 228 DO TST", por má aplicação da Súmula 228 do TST, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. SÚMULA 219, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo a ser observada para o cômputo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 145900-52.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Benoit Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Guaraci Fiorini Fischer Neto, Recorrido(s): Milton José Chieza, Advogada: Dra. Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 148940-71.2007.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Danielle de Jesus Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): André Luiz Santos Guedes, Advogado: Dr. Fabrício Bentes Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 154441-72.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Fabíola Freitas e Souza, Agravado(s): José Arteiro de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 179040-66.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Auto Tintas Med Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo



Alves Ferreira, Agravado(s): Maria de Lourdes Bomfim dos Santos, Advogado: Dr. João Bosco Mascena, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 30/03/2011, por unanimidade, preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento; negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 180600-25.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Almir Clóvis Moretti, Recorrido(s): Izotermi Comércio de Equipamentos para Linha Viva Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Rubertone, Recorrido(s): Sérgio de Paula Costa, Advogado: Dr. Nélson de Deus Gamarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República e 4º da Lei nº 10.666/03 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pela tomadora dos serviços e de 11% pelo prestador, incidentes sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: A-RR - 184400-36.2007.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Renata Tatiana Nunes, Agravado(s): Roney Aparecido Pelissale, Advogado: Dr. Ivan Coser, Decisão: chamar o feito à ordem para retificar a proclamação da decisão proferida na sessão do dia 16/03/2010 e, por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 205900-98.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Adriano Marçal Vargas, Advogado: Dr. Antônio Mário Pinheiro Sobreira, Recorrido(s): Tampaflex Industrial Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Thierry Pierre El Omairi, Recorrido(s): Hidrotamper Participações Ltda., Advogado: Dr. Ivo Sebastiao Bigheti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República e 4º da Lei nº 10.666/03 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pela tomadora dos serviços e de 11% pelo prestador, incidentes sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 217100-94.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rony Machado Santos, Advogado: Dr. Vaelson George Von Tempski Silka, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas extras. Compensação de jornada", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e no tópico "Horas extras. Abatimento dos valores pagos. Impossibilidade de limitação ao próprio mês de pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir o pagamento de horas extras, considerando como tal aquelas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento a mais apenas do adicional respectivo, nos termos da Súmula 85, IV, do TST, e para autorizar que a dedução das horas extras pagas seja procedida sobre o total dos valores quitados sob esse título. **Processo: AIRR - 222840-20.2007.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): Júlio César Corrêa, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 230340-24.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Gilberto Brasilino de Matos, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251740-35.2007.5.02.0471 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 251741-20.2007.5.02.0471, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unicerta ABC Agenciamento de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Lourival Tonin Sobrinho, Agravado(s): Homero Ferreira, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira Cardoso, Agravado(s): Fox Distribuidora, Advogado: Dr. Lourival Tonin Sobrinho, Agravado(s): São Paulo Distribuição e Logística Ltda., Advogado: Dr. Myriam F. E. Holzer S. Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251741-20.2007.5.02.0471 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 251740-35.2007.5.02.0471, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fox Distribuidora, Advogado: Dr. Lourival Tonin Sobrinho, Agravado(s): Homero Ferreira, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira Cardoso, Agravado(s): Unicerta ABC Agenciamento de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Lourival Tonin Sobrinho, Agravado(s): São Paulo Distribuição e Logística Ltda., Advogado: Dr. Myriam F. E. Holzer S. Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 261300-85.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Monica Maria Petri Farsky, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Clécio Luiz de Paiva Costa, Embargado(a): Renato Atto Gavazzi, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 298400-90.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Floriano, Agravado(s): Gilberto da Silva Souza, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 355440-31.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Transtolardo Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Cleiton Sacoman, Embargado(a): Jair Balbino Ferreira, Advogado: Dr. Valdeci Wenceslau Barão Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 483100-67.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Águia Sistemas de Armazenagem S.A., Advogado: Dr. Stella Osternack Malucelli Straiotto, Agravado(s): Ivanir Batista de Camargo, Advogado: Dr. Jonas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 645900-36.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Roberto Leal Chaves, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Filho, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Advogado: Dr. Suzan Kemily Dresch Mendes, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 646440-08.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ruy Barbosa Júnior, Agravado(s): Márcio Miatto, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 653540-24.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Supermercados DB Ltda., Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva Matos, Embargado(a): Dorival Aparecido Marchi, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 858700-89.2007.5.12.0014 da 12a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Hawana M. de Moraes, Recorrente(s): Isaura Márcia Palandre, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante aos temas "horas extras - cargo de confiança", "auxílio-refeição e auxílio cesta-alimentação", "divisor de horas extras", "indenização pecuniária - frutos percebidos na posse de má-fé" e "descontos previdenciários e fiscais"; conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "intervalo intrajornada - jornada de seis horas - prorrogação - efeitos", por ofensa ao artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, no período em que a reclamante laborou na função de analista de recuperação de crédito, deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "trabalho da mulher - artigo 384 da CLT", "férias", "comissões", "horas extras" e "FGTS" e conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade sumular, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1125400-65.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2427-47.2010.5.09.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Moisés Rios dos Passos, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1181200-09.2007.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Recorrido(s): Rejane Santos Miranda, Advogado: Dr. Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade dos demais atos decisórios exarados no processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1197400-79.2007.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Jane dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade dos demais atos decisórios exarados no processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 400-23.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Recorrido(s): Valdeci Nunes de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade a OJT-SDI-1 n.º 75 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para reformando o acórdão Regional, excluir da condenação o pagamento do benefício denominado sexta-parte e seus reflexos, julgando improcedente o pedido formulado na presente reclamação trabalhista, até mesmo em relação aos honorários advocatícios deferidos. Custas invertidas, ficando o reclamante isento, conforme pedido à fl.9. **Processo: RR - 1100-94.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati,





Recorrido(s): Ana Paula Alves, Advogado: Dr. Adilson Tsuyoshis Fokamishi, Recorrido(s): André Luiz Sinópoli - ME, Advogado: Dr. George Milan Mardenovies, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República e 4º da Lei nº 10.666/03 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pela tomadora dos serviços e de 11% pela prestadora, incidentes sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 9300-97.2008.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Siderúrgica do Maranhão S.A. - Simasa, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Santiago Rabelo, Recorrido(s): Moizeny Antônio Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Arcione Lima Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11400-23.2008.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Osvaldino Fernandes Moreira, Advogado: Dr. Jacqueline Pinheiro de Souza, Recorrido(s): Município de Manhauçu, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: RR - 15100-13.2008.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fátima Inez Ben Rosso, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Daiane Finger, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL tão-somente em relação ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO PREVISTO EM NORMA COLETIVA - CEF - CLÁUSULA QUE ESTABELECE NATUREZA INDENIZATÓRIA À PARCELA - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à OJ-T n.º 61 da SDI-I-TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio cesta-alimentação; e III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante em relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à OJ n.º 307 da SDI-I-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a primeira Reclamada (CEF) ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, para cada dia de intervalo suprimido ou reduzido e em que houve jornada superior a 6 (seis) horas, com o acréscimo do adicional de 50% e reflexos nos títulos indicados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 15740-52.2008.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arnaldo Alves da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Francisca da Silva, Agravado(s): Incorporadora e Construtora Emanuel Ltda., Advogado: Dr. Jaime Alves dos Santos, Agravado(s): Novatec Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Severina Alves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18040-29.2008.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): José Francisco Rodrigues, Advogado: Dr. Andrey Marcel Grecco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 18600-51.2008.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maria de Lurdes Nascimento da Rocha, Advogado: Dr. Emerson Perkins Lemos de



Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade dos demais atos decisórios exarados no processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 18900-69.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ademir de Souza Reboredo, Advogado: Dr. Victor Zaidan, Agravado(s): Rádio e Televisão Record S.A., Advogada: Dra. Juliana Perdigão Dias Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 19300-82.2008.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilberto Cléber Jung, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Recorrido(s): Félix Formas e Componentes Ltda., Advogada: Dra. Luciane Wagner Molter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", conhecer em relação aos temas "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho" e "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade às OJs nº 372 e 307 da SBDI-1 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau que deferiu ao reclamante, a título de diferenças de horas extras não pagas, os minutos registrados nos cartões de ponto antes e após a jornada normal de trabalho, quando ultrapassados os limites previstos no citado art. 58, § 1º, da CLT, bem assim para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, com os respectivos reflexos, na forma da OJ nº 354 da SBDI-1/TST. **Processo: ED-ED-RR - 21500-27.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Alexandre da Silva Aguiar e Outros, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 23000-89.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Sílvia Martinho Costa Bravo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Antônio Francisco Alves Filho, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade a Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios; não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 24140-53.2008.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agropecuária Jayoro Ltda., Advogada: Dra. Silvana Maria Iúdice da Silva, Agravado(s): Sandra Maria de Souza da Silva, Advogado: Dr. Ademar Lins Vitório Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 25800-03.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Recorrido(s): Denis Oliveira Silva, Advogado: Dr. Alessandra Rezende Costa, Recorrido(s): José Ferreira Gonçalves, Advogado: Dr. Eduardo Leandro Medeiros, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 06/04/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União, por afronta aos artigos 195, I, "a", da Constituição Federal e 4º da Lei nº 10.666/03 c/c 22, III, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador



de serviço, ambas sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 26800-41.2008.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Elisa Pachi, Recorrido(s): Marta Maria da Silva Marcelo, Advogado: Dr. Cícera Maria de Souza Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgara improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensada a reclamante, tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 50). **Processo: AIRR - 28340-53.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 28341-38.2008.5.04.0028, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Sinara de Fátima Carvalho de Carvalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Alessandra Pérez Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28341-38.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 28340-53.2008.5.04.0028, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sinara de Fátima Carvalho de Carvalho, Advogado: Dr. Alessandra Pérez Howes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 29240-75.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): Roberto Luís Garcia, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): Tecnoserve Serviços e Manutenção em Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 32600-22.2008.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Siderúrgica Norte Brasil S.A - Sinobrás, Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Recorrido(s): DJames de Paula de Souza Dias, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à indenização por danos moral e material, ao montante da indenização e à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação da multa do art. 475-J do CPC à futura execução. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes. **Processo: ED-RR - 34000-08.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): Francisco Cardoso de Araújo, Advogada: Dra. Amanda Barbosa Lins de Melo, Embargado(a): Servimec Engenharia e Manutenção Industrial Ltda, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Dra. Anete Brito de Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 34240-78.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 34241-63.2008.5.02.0252, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Antônio Ferreira Barboza, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34241-63.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 34240-78.2008.5.02.0252, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação



Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): Antônio Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 42200-85.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Recorrido(s): Maria Lemski, Advogado: Dr. Gustavo Brenga, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Douglas Ewald Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 46700-39.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arcelormittal Brasil S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrente(s): Paulo Sérgio da Fonseca, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Base de cálculo. Eletricista" por violação do artigo 1º da Lei nº Lei 7.369/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir diferenças decorrentes de adicional de periculosidade calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza apenas salarial e seus respectivos reflexos, conforme postulado na inicial, a serem apurados em liquidação de sentença. Deve ser observada a prescrição quinquenal conforme já declarada em sentença; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 48000-18.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): Everaldo Ferreira Santana, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 55300-39.2008.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Severino Pinto Rodrigues - ME e Outro, Advogado: Dr. Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Zany Estael Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o aspecto levantado pelo Reclamante nos Embargos de Declaração, no que diz respeito à análise dos critérios previstos no artigo 25 da Lei nº 7.998/90. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberval Alves da Silva, patrono dos Recorrentes. **Processo: AIRR - 55540-32.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Renata Mara Pereira, Advogada: Dra. Maria Carchedi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56640-68.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 56641-53.2008.5.09.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Agravado(s): Edegar Pereira Paiva, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Agravado(s): Estado do Paraná, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56641-53.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 56640-68.2008.5.09.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Agravado(s): Edegar Pereira Paiva,



Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 56900-68.2008.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Hack de Barros Falcão, Recorrido(s): Josué Menna Borges, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 57900-72.2008.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): Francisco de Assis de Souza, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 61800-21.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 61840-03.2008.5.03.0008, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Alano Aleixo Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Embargado(a): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 62640-04.2008.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): Marino Rescarolli, Advogado: Dr. Douglas Roberto Silva Cubas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 62640-15.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Suany Costa de Souza, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 63100-93.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Indústrias Novacki S.A., Advogado: Dr. Rafael Seifert, Agravado(s): Alvíso Krug, Advogado: Dr. Luciano Ricardo Hladczuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 65000-03.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Seltec Vigilância Especializada Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Recorrido(s): Alexandre Roque de Souza, Advogado: Dr. Leandro Nunes de Leon, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Solange Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "ilegitimidade passiva ad causam da segunda reclamada", "ausência de submissão à comissão de conciliação prévia", "rescisão indireta" e "horas extras - intervalo intrajornada"; dele conhecer no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. Fica inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: AIRR - 67440-77.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elias Tomé, Advogada: Dra. Sueli Ermínia Belão Portilho, Agravado(s): Bertin S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Ruiz Rodrigues, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 67700-89.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Neffa Hotéis e Turismo S.A., Advogada: Dra. Kristiny de Vasconcelos Concha, Recorrido(s): Antônio Carlos Moreira, Advogado: Dr. Renato Tognere Ferron, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "CONTRIBUIÇÃO



PREVIDENCIÁRIA E FISCAL" por contrariedade a OJ-SDI-1 n.º 363 e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade a Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais e previdenciários, observando-se o disposto na Súmula n.º 368 e na OJ-SDI-1 n.º 363, ambas do TST; e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 67740-16.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 67741-98.2008.5.03.0024, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Emive - Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): Roberto Mauro Silva, Advogado: Dr. Nelson Salvo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67741-98.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 67740-16.2008.5.03.0024, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roberto Mauro Silva, Advogado: Dr. Nelson Salvo de Oliveira, Agravado(s): Emive - Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 69000-75.2008.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): Raimundo Rodrigues Dias, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade dos demais atos decisórios exarados no processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 70500-28.2008.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Irlanda Santos Silveira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Laís Lima Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "protesto judicial - interrupção - prescrição" e "ajuda-alimentação", conhecer em relação ao tema "trabalho da mulher - intervalo para descanso em caso de prorrogação do horário normal", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferiu à reclamante o intervalo de 15 minutos de descanso previsto no citado dispositivo. **Processo: RR - 71800-33.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4745-95.2010.5.02.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Nilson da Silva Santos, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 74500-30.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Patrícia Cipriano da Silva, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 81100-17.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Conselho Regional de Medicina Veterinária em São Paulo - CRMV, Recorrido(s): Paulo César de Araújo Ramos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar nula a contratação do reclamante e, por consequência, restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos. **Processo: AIRR - 86840-91.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda., Advogado: Dr. Regianne Aparecida Gonçalves Casseb, Agravado(s): Antônio Evangelista Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 86900-52.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Daniel Fabiano do Nascimento, Advogado: Dr. José Tadeu Pimenta Ferreira, Recorrido(s): Trans Angel Transportes e Distribuição Ltda. - ME, Advogado: Dr. Marli Martins da Silva Assad de Mello, Recorrido(s): Orient Garden Comércio e Distribuição de Insumos Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. Marli Martins da Silva Assad de Mello, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 06/04/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União, por afronta aos artigos 195, I, "a", da Constituição Federal e 4º da Lei nº 10.666/03 c/c 22, III, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, ambas sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 91000-44.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nova América S. A. - Agrícola, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Marcos Francisco de Aguiar, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista nos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT; "HORAS IN ITINERE - CONVENÇÃO COLETIVA - LIMITAÇÃO", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição; e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST; II - dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; excluir da condenação o pagamento das diferenças relativas às horas in itinere; e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 91640-26.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Agravado(s): Rocicler Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 93600-81.2008.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Valério Fortes Mesquita, Recorrido(s): Christovam Rocha Kiefer, Advogado: Dr. Christovam Rocha Kiefer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para julgamento da presente demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 96300-33.2008.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Gerardo Cavalcante Mota, Advogado: Dr. Geraldo Alves Quezado, Recorrente(s): M. Dias Branco S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "INAPLICABILIDADE DO ART. 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por ofensa ao artigo 769 da CLT, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e da multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 99440-41.2008.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Kênia de Paula Fagundes Araújo, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Valderramas Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento. **Processo: RR - 100500-39.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): Ana Maria Novelli de Macedo, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: ED-AIRR - 101240-35.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Embargado(a): Real Serviços Técnicos e Vigilância Ltda., Embargado(a): Marili Leite Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Trumann Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 108800-13.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Daniel Ricardo Andreatta Filho, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda., Recorrido(s): Gerson Rafael Gidelis, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 111300-60.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Leader de Promoção de Vendas, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Nirley Affonso de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116040-08.2008.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Elisângela de Souza Gomes, Advogado: Dr. Luís Juscelino Augusto Leite, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 117900-71.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Clécio Luiz de Paiva Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): Oswaldo Vieira Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs. 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Rafaela Possera Rodrigues. **Processo: RR - 118700-95.2008.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Danilo Freitas Sousa, Advogado: Dr. Kennedy Ferreira Lima, Recorrido(s): Smaff Nordeste Veículos Ltda., Advogado: Dr. José Alexandre Goiana de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 119700-46.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF),





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Panificadora Líder do Parque Ltda., Advogado: Dr. Waldo Norberto dos Santos Cantagallo, Recorrido(s): Leila Ribeiro Mendes, Advogado: Dr. Jideon Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República e 4º da Lei nº 10.666/03 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pela tomadora dos serviços e de 11% pela prestadora, a incidir sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 119800-30.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Lucélia Peres Sousa, Advogado: Dr. Arnaldo de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 120000-76.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D e Outras, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): José Francisco Alves da Fontoura, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 120000-37.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Betânia Carrijo Ferreira, Advogado: Dr. Milton César Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 120740-66.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josnei de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): José Iris dos Santos Almeida, Advogado: Dr. Weslen Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 135000-67.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 11880-98.2010.5.15.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): Ana Maria Pires de Almeida, Advogado: Dr. Rita Mara Miranda, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Brasil Ferrovias S.A., Advogado: Dr. Priscilla S. Karpinski, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogada: Dra. Cristiane Gritsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 1º da Lei n.º 10.478/2002 e do art. 4º da Lei n.º 8.186/1991 e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que indeferiu o pedido de complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 135500-82.2008.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Killing S.A. - Tintas e Adesivos, Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): Tailor Donatti, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 137900-48.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wagner Vinicius de Mendonça, Advogado: Dr. Adão Carlos Pereira Pinto, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Sérgio Basto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 141600-74.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Flávia Stumpf Dexheimer, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto por VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso de revista no tocante à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando a responsabilização solidária, excluir as recorrentes VRG Linhas Aéreas S. A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. do polo passivo da demanda quanto ao período contratual de 18/9/00 a 14/12/2006, permanecendo no referido polo apenas a Viação Aérea Rio-Grandense S.A. arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial. Em relação ao período posterior, a partir de 15/12/2006, a reclamada VRG Linhas Aéreas S. A. continua sendo a responsável pelos créditos trabalhistas eventualmente deferidos à reclamante. Devem os autos retornar ao juízo de primeiro grau para que este examine o pedido sucessivo formulado pela reclamante no item 5-1 da inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 144800-84.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sofia Mutchnik, Recorrido(s): Mult Acces Assessoria em Segurança Ltda., Advogado: Dr. Fernanda Barretta Guimarães, Recorrido(s): Gsa Serviços Gerais e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Eduardo dos Reis Allievi, Recorrido(s): Edionizio Domingos da Silva, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pelo tomador dos serviços, incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 150700-60.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Vinicius Gregghi Losano, Recorrido(s): Beatriz Tavolaro de Castro, Advogado: Dr. Érika Marques de Souza, Recorrido(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Márcio Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula n.º 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a responsabilidade solidária imposta à Caixa Econômica Federal - CEF, em relação aos créditos reconhecidos à Reclamante, em subsidiária. **Processo: RR - 152300-87.2008.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Safira Cristina Carone, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Adelci Maria Iannuzzi Ferreira, Advogado: Dr. Cassio Augusto Muniz Borges, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 30/03/2011, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Júlio César Moreira Barbosa. Obs. 2: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 166800-02.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcos Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido. **Processo: AIRR - 168440-88.2008.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min.



Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Boa Vista, Procurador: Dr. Hélio André Corradi, Agravado(s): Erick Correa Moraes e Outros, Advogado: Dr. Izaías Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 180100-59.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Neto, Embargado(a): Edcleto João Capote, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 208900-45.2008.5.18.0013 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 2076-25.2010.5.18.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cical Veículos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Gomes da Silva Filho, Recorrido(s): Arnaldo da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 214100-90.2008.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Standard Logística e Distribuição S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226500-71.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Antônio Francisco Maia, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 271900-19.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Recorrido(s): Luiza Teruko Mizoguchi, Advogado: Dr. Alcides dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reflexo das horas extras nos repousos semanais remunerados". Conhecer do tópico "Adicional de insalubridade - base de cálculo", por ofensa ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tópico. **Processo: RR - 428100-58.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogada: Dra. Naira Vieira Neto Gasparim, Recorrido(s): Celeste Transportes Ltda., Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): Espólio de Wilson Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - banco de horas" e "adicional noturno", dele conhecer no tocante à questão alusiva ao "turno ininterrupto de revezamento - horas extras - acordo coletivo", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as 7ª e 8ª horas extras e seus reflexos, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 662900-31.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itap Bemis Ltda., Advogada: Dra. Silvia Helena Ribeiro Lima, Recorrido(s): Marcos André de Souza, Advogado: Dr. Magda Fugimoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - flexibilização prevista em normas coletivas", "adicional de periculosidade" e "equiparação salarial". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação desse dispositivo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 663400-71.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Thais Fonseca e Costa, Agravado(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s): Karla Regiane Wolff, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogado: Dr. João Leonel Gabardo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 726100-59.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ilda Ogrodovski Urbanovicz, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): Caribor Tecnologia da Borracha Ltda., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa dos embargos de declaração" e "adicional de insalubridade" e, por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tópico "Intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto a essa verba, reformar o acórdão regional a fim de acrescer à condenação imposta na sentença mais 30 minutos concernentes à redução do intervalo para refeição, com o pagamento do adicional de 50% e reflexos pertinentes, consoante previsto nas Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 783700-85.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Senejo Comércio e Serviços de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Roberto Quegi, Advogado: Dr. Leucimar Gandin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "GORJETAS", por contrariedade à Súmula nº 354 do TST, e "VALE-TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da C. SDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as gorjetas da base de cálculo do repouso semanal remunerado, das horas extras, adicional noturno e do aviso prévio e para excluir da condenação o pagamento do auxílio transporte por todo o período imprescrito anterior ao último ano de trabalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 977200-64.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Recorrido(s): Carlos Eduardo Rodrigues Wandal, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 769 da CLT; conhecer do apelo no tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA", por contrariedade a Súmula n.º 85 do TST; conhecer do apelo no tema "COMPENSAÇÃO. ABATIMENTO. CRITÉRIO", por violação ao artigo 368 do CC; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade a Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa contemplada pelo art. 475-J do CPC; limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional; determinar a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, adotado o critério global; excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: RR - 1624800-84.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Lecce Comercial Ltda., Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Recorrido(s): Ronaldo Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 2369800-53.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Lilian Fátima Moro Novak, Embargado(a): Altamir de Lara, Advogado: Dr. Leandro Luiz Zangari, Embargado(a): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2603600-85.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1828-11.2010.5.09.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mari Adriana Flemming, Advogado: Dr. Deborah Hansmann Marcos, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS" e "INTERVALO QUE ANTECEDE AS HORAS EXTRAS - ARTIGO 384 DA CLT", por violação aos artigos 71 e 384 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão deferindo o pagamento como extra do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, por dia trabalhado com os critérios e repercussões definidos na sentença para o cálculo das demais horas extras e determinar o pagamento, como labor extraordinário, de 15 (quinze) minutos, em relação aos dias em que houve prorrogação da jornada, e reflexos. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre a Reclamante e a Brasil Telecom S.A. e as vantagens dele decorrentes e afirmar a responsabilidade subsidiária dessa última pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação. **Processo: RR - 4300-43.2009.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marisa Machado Folharini Catalano, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.), Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Recorrido(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 5340-59.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maquiné Empreendimentos S.A., Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Agravado(s): Edison Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5400-85.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amauri Bassani, Advogado: Dr. Rosimeiri Gomes Basilio, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7100-11.2009.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Pará, Procuradora: Dra. Caroline Teixeira da Silva Profeti, Recorrido(s): Dionilson Mendonça da Silva, Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 32/35. **Processo: RR - 8700-80.2009.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Presidente Figueiredo, Advogada: Dra. Stella Maria Freitas Cordeiro, Recorrido(s): Francisca Lúcia Bezerra do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe



provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade dos demais atos decisórios exarados no processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 10000-66.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bayron Nobre Filho, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Agravado(s): Condomínio do Centro Comercial Polo I, Advogado: Dr. Jefferson de Faria Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 14500-63.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Lisiane Layla Loch Alies, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade a OJ-SDI-1 n.º 247, e, no mérito, dar provimento ao recurso para absolver a Reclamada da obrigação de reintegrar a Reclamante e excluir da condenação os salários e vantagens referentes ao período do afastamento. Custas invertidas, ficando a Reclamante isenta, conforme pedido à fl.116. **Processo: RR - 18600-62.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Recorrido(s): José Tadeu Farias de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 19800-02.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Claudinei de Carvalho Lima, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): Huber Comércio de Alimentos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Elton Luís Nasser de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20500-02.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nextel Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Álvaro José Soares de Lima, Advogado: Dr. Aline Florentina da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20540-77.2009.5.03.0153 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 20541-62.2009.5.03.0153, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Magazine Luiza S.A., Advogada: Dra. Patrícia Coutinho Ferraz, Agravado(s): Cooperdata Indústria e Comércio - Cooperativa de Produção e Trabalho dos Profissionais em Engenharia, Produção e Administração, Agravado(s): Andreza Beltrão dos Reis Crippa, Advogado: Dr. Joaquim Lúcio Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20541-62.2009.5.03.0153 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 20540-77.2009.5.03.0153, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Andreza Beltrão dos Reis Crippa, Advogado: Dr. Joaquim Lúcio Simões, Agravado(s): Magazine Luiza S.A., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Engenharia, Produção e Administração - Cooperdata Indústria e Comércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 23600-72.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Expresso Figueiredo Ltda., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Recorrente(s): Nélcio Pinto da Conceição, Advogado: Dr. Antônio Abdala Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão Regional, inclusive aquele proferido em sede de embargos de declaração, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a extemporaneidade do Recurso Ordinário, prossiga no exame do feito como entender de direito.



Prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo. **Processo: AIRR - 24340-06.2009.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Boa Vista, Procurador: Dr. Hélio André Corradi, Agravado(s): Maria de Jesus Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): Associação de Luta pela Vida - ALV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24440-20.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Osvaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Dimas Chaves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 25800-87.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Alise Valéria Araújo Escarcel, Advogado: Dr. Luís André da Costa Silva, Recorrido(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Bertolla Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas em relação aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS" por contrariedade à OJ n.º 04 da SDI-1-TST; e no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e o adicional de insalubridade, bem como os seus reflexos. **Processo: AIRR - 30700-05.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Severina da Silva Sousa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Alagoinha, Advogada: Dra. Marinaldo Bezerra Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30900-13.2009.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa Agroindustrial Copagrill, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Azevedo, Agravado(s): Lariessa Mergener Lang, Advogado: Dr. Almir Tadeu Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 33400-37.2009.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Antônio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): Manoel Chaves Neris, Advogado: Dr. Lucas Lima Tanajura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade dos demais atos decisórios exarados no processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 36040-57.2009.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): Hilton Carvalho de Aguiar, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 37200-36.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisca de Almeida Silveira e Outros, Advogada: Dra. Elaine Vianna Höher, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJT n.º 71 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da concessão das progressões por antiguidade referentes ao período imprescrito e respectivos reflexos (fls. 115/124). Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 39100-67.2009.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula,



Agravante(s): Indústria e Comércio de Móveis Bento B. da Silva Ltda., Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Agravado(s): Gelson Beviláqua Wosniak, Advogado: Dr. Rafael Sperotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 40940-83.2009.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria José Alves Pereira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Marconi Leal Eulálio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 41200-63.2009.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): MD Promotora e Administradora de Crédito e Cobrança Ltda., Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Agravado(s): Antônio Carlos de Andrade, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 44500-92.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Valdevino Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Recorrido(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO - HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou intempestivo o Recurso Ordinário do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre a demanda dos autos, como entender de direito; III - prejudicar o exame do tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO". **Processo: RR - 46700-71.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): A. Paulista Farmácia de Manipulação Ltda., Advogada: Dra. Silvia Branca Cimino Pereira, Recorrido(s): Antônio Edson Guimarães Silva, Advogado: Dr. José Antônio Groba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo da reclamada, e de 11%, por parte do reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: AIRR - 47500-35.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria de Fátima Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Guarabira, Advogada: Dra. Elyene de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 51600-59.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José de Assis da Costa Silva, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Morada Nova, Advogado: Dr. Janine Chaves Coelho Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51900-10.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Júlio César Pereira Bento, Advogado: Dr. Carla Jatahy Leone, Recorrido(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52000-60.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): MBM Seguradora S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Jandira Fernandes Peres, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema





"HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; não conhecer do apelo no tema remanescente. **Processo: AIRR - 55000-70.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco Luís Macedo Porto, Agravado(s): Walter da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59100-02.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outros, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Espólio de Luiz Carlos Machado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 67800-86.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Recorrente(s): Anderson Alex de Oliveira, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação detectada pela Corte Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; b) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante, em virtude do provimento do recurso de revista principal. **Processo: AIRR - 68300-49.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hélio França Bahia, Advogado: Dr. José Manoel Bloise Falcón, Agravado(s): Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - Limpurb, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70100-45.2009.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usinas Itamarati S.A., Advogado: Dr. Eric Ritter, Agravado(s): José Mariano Alves, Advogado: Dr. José Antônio Dutra, Agravado(s): Jurandir R. dos Santos Comércio - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 70300-10.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Carlos Antônio Santana Andrade, Advogado: Dr. Gustavo Luís de A. Cardoso, Recorrido(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Dr. Fábio Rios Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 5ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 78840-89.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Agravado(s): Eduardo Mendes Maluf, Advogado: Dr. Afonso César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 82600-43.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdecino de Melo, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço em Transporte Rodoviário Coopertran - Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 84400-71.2009.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Anete Brilto de Figueiredo, Agravado(s): Medeiros S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcílio Tavares Sena, Agravado(s): Gerivan Oliveira de Medeiros, Advogado: Dr. Armindo Augusto Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 87200-65.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Tropical Hotelaria Ltda., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Affornalli, Recorrido(s): Clarice Andrade, Advogado: Dr. Otávio Augusto Constantino, Recorrido(s): Tropical Manaus Business, Recorrido(s): Tropical Manaus, Recorrido(s): Tropical Oceano, Recorrido(s): Tropical Bahia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 88100-67.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Gilberto Almeida e Silva, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Cláudia Sant'Anna Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 88700-37.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Dr. Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Agravado(s): João Gleidson Nunes Rolon e Outros, Advogado: Dr. Alberto de Mattos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91000-47.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): Leonardo Alves Nunes, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91900-85.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hélio Santana, Advogada: Dra. Milena Valadares Jordão, Agravado(s): Reciclagem Indústria e Comércio de Sub Produtos de Animais de Mato Grosso Ltda., Advogado: Dr. Roberta Corazza de Toledo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 92040-77.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Renata Martins Sena, Agravado(s): Arizona Assessoria Empresarial e Serviços Técnicos Ltda., Agravado(s): Adimar Gomes de Souza, Advogado: Dr. Felício Badia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 99000-33.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Procuradora: Dra. Cristiane Flores Soares Rollin, Embargado(a): Cláudia Regina de Souza Freitas, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Embargado(a): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 100200-79.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Bela Vista do Paraíso, Advogada: Dra. Ana Paula El-Khoury da Mota, Agravado(s): Reginaldo Perez, Advogado: Dr. Jorge Custódio Ferreira, Agravado(s): Daniel Rosendo de Oliveira & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101300-68.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Concentino, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s):



Ricardo Lourenço Magalhães, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 101600-91.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Esther Lana Vieira, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, Advogado: Dr. Ronaldo José da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar o erro material detectado no acórdão embargado. **Processo: RR - 104400-88.2009.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Luiz Otávio de Miranda Tuting e Outros, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 30/03/2011, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 109100-05.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Roland Hasson, Recorrido(s): Sandra Maria Fabrício, Advogado: Dr. David Alves de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 110600-55.2009.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cícero Mario Machado e Outro, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema alusivo ao pagamento da dobra de férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra de férias não remuneradas na época própria, item 3.1, "a", da petição inicial (fl. 9). Quanto ao pedido de pagamento de honorários advocatícios. Arbitro à condenação o valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), com custas pela reclamada no montante de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais). **Processo: AIRR - 115300-10.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, Advogado: Dr. Antônio Fernando Caldas Espínola, Agravado(s): Vladimir Marinho Campos e Outros, Advogado: Dr. Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Agravado(s): Consultoria e Serviços Ltda. - Tecnogás, Advogada: Dra. Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115800-42.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportes Guanabara Ltda., Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): Laise Costa Soares dos Santos, Advogada: Dra. Kátia Ruperto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116900-62.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): Denise Gonçalves Reis, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do agravo de instrumento interposto pela Petros e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 120000-42.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marinalva Silva Ramos, Advogado: Dr. Lucas Andrade Mello, Recorrido(s): Empresa Gráfica da Bahia - Egba, Advogado: Dr. Luís Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 120500-**



**21.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Olmiro de Freitas, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravante(s): Município de São Leopoldo, Procurador: Dr. Daniel Pereira Lopes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 120600-44.2009.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda., Advogado: Dr. Hélio Antônio dos Santos Filho, Recorrido(s): Jucimara dos Santos, Advogado: Dr. Eclair Nantes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema horas extras - acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: AIRR - 123400-42.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): Regiliana Cavalcante Cabral, Advogado: Dr. Agamenon Vieira da Silva, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ijaí Nóbrega de Lima, Agravado(s): Rank - Administradora de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Livieto Regis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 124300-53.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adjalma dos Santos, Advogado: Dr. Lucas Andrade Mello, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 124900-86.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Viação Santa Edwiges Ltda., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Pedro César de Almeida, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 126000-88.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nutrisete Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Recorrido(s): Maria Izete Gonçalves Barbosa, Advogado: Dr. Virgílio de Almeida Barreto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 06/04/2011, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O, § 2º, I, do CPC no presente caso, desautorizando que o reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 2: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: Ag-AIRR - 129340-74.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): Rafael Moura Gonçalves, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Agravado(s): Access - Construtora e Terceirização de Mão-de-Obra Ltda., Advogado: Dr. Danielle Ieda Francescon de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 136100-27.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Votorantim Metais Zinco S.A., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): João Carlos de Paula, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 137500-23.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de



Paula, Recorrente(s): Fiat Automóveis.S.A., Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Warlem Helbert Cardoso, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento", por contrariedade a OJ-SDI-1 n.º 423, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, nos períodos em que houve negociação coletiva autorizando jornada superior ao limite de seis horas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. **Processo: RR - 137800-14.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cooperativa Triticola Erechim Ltda. - Cotrel, Advogado: Dr. Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): Ivone Joana Martinelli Ortolan, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade a Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 138100-74.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Débora Floriano, Advogado: Dr. José Eduardo Cavallini, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Natureza jurídica do auxílio-alimentação - Acordo Coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a natureza salarial do benefício, determinar a integração da parcela auxílio-alimentação, bem como os reflexos incidentes sobre as demais verbas. **Processo: AIRR - 139200-04.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Advogado: Dr. Evandro Alves Corrêa Filho, Agravado(s): Ednéia de Almeida Andrade e Outro, Advogado: Dr. Alberto de Mattos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 140400-98.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): Marcela Viana Braga, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 142700-79.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Frigorífico Silva Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo F. Heinz, Recorrido(s): Scharles Unfried Antunes, Advogado: Dr. Vilson Guido Trapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 144000-50.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Essência Comercial Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): Gabriel Aparecido de Novais, Advogado: Dr. Tales Rocha Barbalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 144741-11.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Maria Consuelo Di Pace Borba, Agravado(s): Nei Pereira Frony Júnior, Advogada: Dra. Ana Cristina de Melo Costa, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 147000-12.2009.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Hendersom Henrique de Moura Cutrim, Recorrido(s): Anderson dos Santos Costa, Recorrido(s): Israel Serviços e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão-somente quanto ao tema "ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a incidência do art. 475-J, do CPC. **Processo: RR - 147100-84.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): Samuel Resende de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista da TELEMAR Norte Leste apenas quanto ao tema "terceirização - empresas de telecomunicações - licitude", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre o Reclamante e a TELEMAR Norte Leste e as vantagens dele decorrentes, inclusive o reenquadramento sindical, e afirmar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação; julgar prejudicado o Recurso de Revista da TNL Contax. **Processo: AIRR - 149100-46.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Guarapuava, Advogada: Dra. Maria de Fátima Marcondes Camargo Lis de Souza, Agravado(s): Silvana Skavornski Jack, Advogada: Dra. Ana Paula de Oliveira Baroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 149900-67.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Dra. Janes Teresinha Orsi, Recorrido(s): Adriana Anselmo de Almeida, Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 150400-10.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Porteiras, Procurador: Dr. Sérgio Vasconcelos Santana, Recorrido(s): Anália Araújo Penha, Advogado: Dr. Henrique Saraiva Santos Vjana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do Reclamado ao pagamento das diferenças salariais e aos depósitos do FGTS, à razão de 8%, observando-se o salário mínimo como base de cálculo. **Processo: RR - 150500-90.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez, Recorrido(s): Gesuslei Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras ao pagamento de seu respectivo adicional, a ser calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, observando-se o mínimo legal. **Processo: AIRR - 152640-39.2009.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Thalita Lélis R. D. Amazonas, Agravado(s): Carlos Eduardo Teixeira de Sousa, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 153100-52.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outro,



Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): Paulo Fernando Jesus Bastos, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 153440-66.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Dan Hebert S.A. - Construtora e Incorporadora, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Valéria Lemos Ferreira Silva, Agravado(s): Juarez Bento de Sousa, Advogado: Dr. Armando Paulino de S. Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 160000-79.2009.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Paulo Roberto Pereira Mergulhão, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 160100-38.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): José Pacheco da Cruz, Advogado: Dr. Ailton Carlos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 163000-89.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): Ana Ezete Defácio Paixão, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "incompetência da Justiça do Trabalho", conhecer em relação à "complementação de aposentadoria - prescrição" por contrariedade à Súmula 326 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão relativa à complementação de aposentadoria e extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista. **Processo: RR - 163100-82.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Thiago Tarciano de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Isonomia entre os empregados da empresa prestadora e tomadora dos serviços", conhecer do referido apelo quanto ao tema "Terceirização. Limitação à responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a responsabilidade da recorrente, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas na presente ação. **Processo: AIRR - 169300-76.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Flávia Cristina Sales Nunes, Agravado(s): Rogério Maximiano e Outros, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): Gesman Ltda., Advogado: Dr. Evanir Humberto Piquerotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 192900-32.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Gisele Santos de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Recorrido(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Boreggio Melara, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 193800-63.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Suelen



de Oliveira Sena, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada CEF. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 340400-34.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Construtora OAS Ltda., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): Werbeta Pereira da Silva, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere - limitação estipulada mediante Acordo Coletivo de Trabalho", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, além das pactuadas no acordo coletivo de trabalho. **Processo: ED-RR - 413400-32.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Embargado(a): Gladston Lucas Lourenço e Outros, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 3354700-94.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Fabrícia Dreyer, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Júlio César de Justi, Advogada: Dra. Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36-60.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Raimundo Dias de Araújo, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Minas Forte Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61-79.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Agravado(s): Sérgio Barbosa, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 110-91.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcus Miranda Magalhães, Advogado: Dr. D'Artagnan Vasconcelos, Agravado(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogado: Dr. Aristeu José Ferreira Neto, Agravado(s): Município de Goiânia, Advogada: Dra. Elineide Teixeira do Nascimento Oliveira Mola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 133-93.2010.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hospital de São João de Deus, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Recorrido(s): Marisa Krausfeld Benevides Lima, Advogado: Dr. Ovimar Marciano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas n.º219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 189-96.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Domingos Costa Indústria Alimentícia S.A., Advogada: Dra. Sâmia Diniz, Agravado(s): Gicelmo Henrique Alves Garabini, Advogada: Dra. Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189-76.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Robledo Majella Lopes Pinto, Agravado(s):





Mueller Flex Indústria e Comércio de Plásticos e Cabos Ltda., Advogado: Dr. Walter Duarte Peixoto, Agravado(s): Vanderli Costa Neves e Outros, Advogado: Dr. Humberto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241-78.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Everaldo Andrade Ferreira, Advogado: Dr. Hugo Soares Porto Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 259-66.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Recorrido(s): Haeliton Parise, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264-84.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Carlos Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Cristiane Varianni Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 265-73.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Recorrido(s): Valdevir Ladisiau Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 277-88.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): P.S. Serviços Médicos Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): Michel Mandelman, Advogado: Dr. Emerson Giacheto Luchesi, Recorrido(s): República Serviços e Investimentos S.A. - Resin, Advogado: Dr. José Vanderlei Kemp, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares Ltda. - Coopmed, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "normas coletivas aplicáveis - ônus da prova" e "descontos previdenciários e fiscais". Também, por unanimidade, conhecer do recurso com relação ao tema "anotação na CTPS - obrigação de fazer - multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa pelo descumprimento da obrigação de anotar a CTPS do reclamante. ; **Processo: AIRR - 341-76.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Jany Erny Batista de Oliveira, Agravado(s): Gislene do Carmo Braz Alves, Advogado: Dr. DELIANA MACHADO VALENTE, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345-85.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros, Agravado(s): Cátia Feliciano dos Santos, Advogado: Dr. Lucas Antunes Barros, Agravado(s): Embraforte Serviços e Conservação Predial Ltda., Advogado: Dr. Camila Rocha Fraga Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346-23.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): Celso da Silva, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385-08.2010.5.24.0000 da 24a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., Advogado: Dr. Emmanuel Silva, Agravado(s): Eduardo Cícero Batista Leal, Advogado: Dr. Jefferson Greco Justino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 400-21.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Domingos Caetano Fernandes, Advogado: Dr. Ilana Silva Bueno, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco BEG - Prebeg e Outro, Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 421-28.2010.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Melissa Ohlweiler de Oliveira, Recorrido(s): Aldo Pereira de Lima, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 458-82.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Jacob Alves de Oliveira, Recorrido(s): Roseane Moreira Lopes, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Liquer, Recorrido(s): Edson Ribeiro Silva e Cia. Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição por ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição do direito de ação, bem como julgar extinto o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 482-57.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Patrícia Aparecida Machado Garofalo Lopes, Advogado: Dr. Nilson Aparecido Carreira Mônico, Agravado(s): Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 488-15.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Dr. Matusael de Assunção Chaves, Agravado(s): Divana Rios Almiron, Advogado: Dr. Luzia Hermelinda Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 507-25.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Valdizam dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/03/2011, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante quanto ao pedido de pagamento da 7ª e da 8ª horas como extras. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 2: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 523-84.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Abril Comunicações S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): Fábio Domingos da Silva, Advogada: Dra. Priscila Zinczynszyn, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 164 do TST, e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação da reclamada, determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem, para que analise o recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 543-53.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Francisco Jeová Pereira de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): Ágil Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: AIRR - 586-12.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Genivaldo Galvão Pereira, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Agravado(s): Geraldo Mendes Chaves, Advogado: Dr. José Silveira Lima, Agravado(s): Construtora Costa Verde Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-25.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Álvaro Wagner, Advogado: Dr. Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 597-41.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Pedro da Silva Filho, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Recorrido(s): Magneti Marelli Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Advogada: Dra. Luciani Gonçalves Stival de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 624-88.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vale do Vacaria Açúcar e Alcool S.A., Advogada: Dra. Agna Martins de Souza, Recorrido(s): Mauro Saldanha, Advogada: Dra. Rosângela Nogueira dos Santos Caetano, Recorrido(s): Intercola Transportes Terraplenagem e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "responsabilidade solidária", por violação do artigo 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, converter a responsabilidade solidária em subsidiária, em razão da terceirização declarada. **Processo: AIRR - 635-27.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Casaquatro Comunicação e Marketing Cultural Ltda., Agravado(s): Douglas Henrique Dias Guedes, Advogado: Dr. José Vicente Camillo Curitiba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640-53.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Space Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravado(s): Wender Dias da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Altesf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-25.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Simone Oliveira Santos, Advogado: Dr. Milton César Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682-05.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Procuradora: Dra. Rosalliny Pinheiro Dantas, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do



Tocantins - Sintvisto, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): Pontal Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 749-67.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Advogado: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Eliomar Euzébio Linhares da Silva, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 755-43.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): Osvaldo Sires de Alexandria, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 774-05.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): M&N Divisórias e Instalações Ltda., Advogado: Dr. Aparecida Maria Diniz, Agravado(s): José Orlando da Silva, Advogado: Dr. Catia Cilene de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815-69.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rodoviário Bucari Ltda. - ME, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): Antônio Catarino Serrom, Advogada: Dra. Jussara Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 860-73.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Food e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Márcio da Fonseca, Agravado(s): Golden Village Hotel Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Hiebra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 866-58.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda., Advogada: Dra. Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Agravado(s): Jeferson Rodrigues, Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 889-04.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): Robson Lopes de Abreu, Advogada: Dra. Sylvanna de Jesus Silva Schults, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 903-36.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Rosevaldo Antônio Barbosa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 932-60.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Wilton de Souza Azevedo Pinto, Advogado: Dr. Sílvio Soares, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): DAP Telecomunicações, Energia e Construção Civil Ltda., Advogado: Dr. Andréa Braguim Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004-47.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em



Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Vanderlei Nunes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas de Itaquaquecetuba e Região e Trabalhadores nas Empresas Fornecedoras de Refeições para Aeronaves no Município de Guarulhos - Sintercarter, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Riatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1013-84.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Iron Pereira de Moraes Filho, Advogado: Dr. Aline Mendonça Pires Ferreira, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1047-59.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): Herbert da Silva Eulálio, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1049-29.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Maria das Gracas Alves Costa, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): Pontal Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1050-24.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Embargado(a): Amazonas Terra Ambiental e Serviços S.A. - ATA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Telma Valéria da Silva Curiel Marcon, Embargado(a): Arlei Ferreira David, Advogada: Dra. Maristela Linhares Marques Walz, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1065-05.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Isaias Custodio Passos, Advogada: Dra. Marino Lima Silva Filho, Agravado(s): Alexandre Rodrigues Lopes, Advogado: Dr. Adalberto Joveliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087-95.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Ivaltino Gomes Batista, Advogado: Dr. Edilberto de Souza Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1114-24.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - Sintvisto, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): Pontal Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1139-97.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Recorrido(s): Robledo Rodrigues Damacena, Advogada: Dra. Marilene de Oliveira Silva Pereira, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada (VIVO S.A.) tão somente em relação ao tema "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT - PAGAMENTO OPORTUNO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - HOMOLOGAÇÃO TARDIA.", por violação ao artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da primeira Reclamada (Atento Brasil S.A.) em relação ao tema "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT - PAGAMENTO OPORTUNO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - HOMOLOGAÇÃO TARDIA."; e não conhecer do Recurso de Revista em relação aos demais temas. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da 1ª Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Rubens Nagorni Neto, patrono da 2ª Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 1140-22.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Universidade Federal do Tocantins, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): Scimith Bezerra da Silva Filho, Advogada: Dra. Maria Aracy Bittencourt, Agravado(s): Pontal Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1164-39.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Agravado(s): Marines Pelegrini Campana, Advogado: Dr. Marco Vinícius de Assis Espindola, Agravado(s): Novo Tempo Comércio e Serviços Ltda. - ME - NTCS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1196-06.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): Juliane Rocha Carnaúba, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Agravado(s): Tellerina Comércio de Presentes e Artigos de Decoração Ltda. - Vivara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267-79.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roney Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Elaine Cristina de Lima, Agravado(s): Banco Bonsucesso S.A., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): BPV Promotora de Vendas e Cobranças Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1365-96.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Cristiano Coutinho de Mesquita, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Edilson Coelho da Luz, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1440-06.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marco Antônio Zito Alvarenga, Agravado(s): Banco Itaubank S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Nelma Fernandes Ataiades Medeiros, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1475-95.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Orislan de Sousa Lima, Agravado(s): Crinelson Gaia Benício, Advogado: Dr. Jeffemanoel Picanço Costa, Agravado(s): Serpol Segurança Privada Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1489-84.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Valter Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1515-77.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação



Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Mauro Costa dos Santos, Agravado(s): Márcia Regina de Brito Lima, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira Dias, Agravado(s): Município de Macapá, Advogado: Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa, Agravado(s): Associação dos Povos Indígenas do Tumucumaque - Aritu, Advogado: Dr. Osvaldo Souza de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1521-52.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Deicmar S.A. e Outra, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Luiz Antônio Poderoso, Advogado: Dr. Ricardo Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1523-22.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ivan Silva Mascarenhas, Advogado: Dr. Tales Frederico Queiroz Caldas, Agravado(s): Luiz Roberto Kauffmann, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1529-18.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Oliveira da Costa, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Scania Latin América Ltda., Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): Nordeste Veículos de Pernambuco Ltda. - Novepe, Advogada: Dra. Libânia Aparecida Barbosa Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1536-26.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Otavio Augusto S. Patzsch, Agravado(s): Valdir Trindade Francisco, Advogado: Dr. Lázaro Brüning, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1552-77.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Odete Beraldo Paganelli, Advogado: Dr. Elizeu Alves Fortes, Agravado(s): Rodovias Integradas do Paraná S.A., Advogada: Dra. Vanessa Morzelle Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1576-03.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marco Antônio Zito Alvarenga, Agravado(s): Geotemi Construções e Projetos Ltda., Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Agravado(s): Evaldo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): Competent Work Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Gilson Hiroshi Nagano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1662-71.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Research International Brasil Consultoria e Análise de Mercado Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): Geraldo Magalhães Velame, Advogado: Dr. Gustavo Luz Berteco, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1747-62.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Organização Médica Clinihauer Ltda., Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Agravado(s): Marcos Antônio Missau, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): Convend Assessoria e Marketing Ltda., Advogado: Dr. Flávio Falcone, Agravado(s): Consultoria em Planos de Saúde Ltda. - Conplans, Agravado(s): Representações e Levantamento de Mercado Ltda. - RLM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1820-61.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Hendersom Henrique de Moura Cutrim, Agravado(s): Joel dos Santos, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): Serpol Segurança Privada Ltda., Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1828-11.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2603600-85.2008.5.09.0002, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Mari Adriana Flemming, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. e Outra, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1930-49.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Zany Estael Leite Júnior, Agravado(s): Fabricio dos Santos Mattos, Advogado: Dr. Hebrôm de Oliveira Castilhos, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2014-29.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cestas Nordeste Comércio de Alimentos Importação e Exportação Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Vanessa Moreira Barbosa Aprigio, Advogado: Dr. Valéria Mendes Bento Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2022-06.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Adilson Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Bruno Ricardo Conceição, Agravado(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2048-90.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Walter Ruiz Garcia, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogada: Dra. Alessandra do Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2076-25.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com RR - 208900-45.2008.5.18.0013, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Arnaldo da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Agravado(s): Cical Veículos Ltda., Advogado: Dr. André Sousa Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2223-19.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): Leonir Cristina Forte, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Agravado(s): EBV - Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda., Agravado(s): Sontag Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2255-78.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2280-91.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil - PNUD, Procurador: Dr. Lígia Maria Avancini, Agravado(s): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): César Pimenta Neves, Advogada: Dra. Solange M. Michelin Endres, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (1ª reclamada), em face do provimento do recurso de revista interposto pela Organização das Nações Unidas para a





Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (2ª reclamada), Processo- TST-AIRR-2279-09.2010.5.10.0000, o qual corre junto com esses autos, cuja decisão foi no sentido da extinção sem resolução do mérito, porque reconhecidas as imunidades de jurisdição dessas reclamadas. **Processo: AIRR - 2268-88.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Dr. José Germano de Assis Rocha Filho, Agravado(s): Edivaldo Cassimiro, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Rodrigo Pontual Malta de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2279-09.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2255-78.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): César Pimenta Neves, Advogada: Dra. Solange M. Michelin Endres, Recorrido(s): Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, Advogado: Dr. Vladimir Paes de Castro, Recorrido(s): União (PGU), Advogado: Dr. Vladimir Paes de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, § 2º, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a imunidade absoluta de jurisdição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e do PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Como consequência lógica, não subsiste a responsabilidade subsidiária declarada quanto à 3ª reclamada (União). Custas invertidas e dispensadas, tendo em vista que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fls. 942/943). **Processo: AIRR - 2280-91.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2255-78.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): César Pimenta Neves, Advogada: Dra. Solange M. Michelin Endres, Agravado(s): Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, Advogado: Dr. Vladimir Paes de Castro, Agravado(s): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Advogado: Dr. Vladimir Paes de Castro, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela União (3ª reclamada), em face do provimento do recurso de revista interposto pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (2ª reclamada) - Processo- TST- AIRR-2279-09.2010.5.10.0000, o qual corre junto com esses autos, cuja decisão foi no sentido da extinção do processo sem resolução do mérito. **Processo: AIRR - 2353-90.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Saúde Itaipuapy, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): Roberto César Coelho, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2423-91.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cidade do Recife Transportes S.A. - CRT, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Dilvan Constantino de Almeida, Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2427-47.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1125400-65.2007.5.09.0008, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores e Outras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Agravado(s): Moisés Rios dos Passos, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Agravado(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor



Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2545-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Três Portos S.A. Indústria de Papel, Advogada: Dra. Carla Regina Thomé, Recorrido(s): Neuza de Fátima da Silva, Advogada: Dra. Eliamara Vieira de Macedo, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos em Serviços de Calçados, Limpeza e Conservação, Carga e Descarga, Ensaque de Produtos Diversos, Manutenção e Pintura de Edificações e Indústrias, Transportadoras e Comércio em Geral - Cotra Servece, Advogado: Dr. Mauro Gilberto Wabner Pupe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo como base de cálculo do referido adicional. **Processo: AIRR - 2725-34.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2727-04.2010.5.02.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Maurício Botelho de Oliveira, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2727-04.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2725-34.2010.5.02.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Márcio Roberto do Carmo Tavares, Agravado(s): Maurício Botelho de Oliveira, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2757-60.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aires Eberhardt, Advogado: Dr. Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Luciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento. Dessarte, fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2871-80.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marc Construtora de Obras Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. Matheus Schier Brock, Agravado(s): Romori Representações Ltda., Advogado: Dr. Heitor Antônio Coimbra Vinadè, Agravado(s): Cláudio Richter, Advogado: Dr. Aimoré Od Rocha, Agravado(s): Edel Seguradora S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Maia, Agravado(s): Construcel Construções de Obras Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Vanessa Rosiane Forster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3118-56.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Celso da Silva Bueno, Advogado: Dr. Joseli Silva Giron Barbosa, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3204-64.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dalmar Comércio de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Islê Brittes Júnior, Agravado(s): Fábio Luiz Sobottka, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3210-12.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Bruno



Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): Argemiro Pires Maciel, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3217-15.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Moinho Petinho Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Luiz Antônio Cavalcante Teixeira, Advogada: Dra. Evandra Guerra de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Alteração Salarial" por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de comissões. **Processo: Ag-AIRR - 3229-77.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luciana Oliveira dos Santos Delázari, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): Joedimar Afonso Gomes, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Agravado(s): Elite Transportes e Mudanças Ltda., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 3299-57.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3300-42.2010.5.02.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Guilherme Lopes, Advogado: Dr. Gueorgui Wiazowski, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3300-42.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3299-57.2010.5.02.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José Guilherme Lopes, Advogado: Dr. Gueorgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3321-18.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Varig Logística S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): Cristina Yumi Nakamura Cabral, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3532-43.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Dr. José Germano de Assis Rocha Filho, Agravado(s): Deonildo Santos Dagnassier e Outro, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Marcelo Luck Marroquim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 3711-74.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Lucenildo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 4004-82.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vitor Barroso de Souza, Advogado: Dr. José Elias Agostin da Silva, Agravado(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AIRR - 4161-28.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - CASA, Advogado: Dr. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): Walter Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4224-42.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Davi Claudino da Silva Filho, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4279-90.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Via Mix Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Henrique de Araújo, Advogada: Dra. Tereza Cristina Melo Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4343-51.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Solange de Almeida Alexandre, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s): ALL América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4423-64.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSU CardSystem S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): Júlio César Dias Fernandes, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Agravado(s): Claro S.A., Advogado: Dr. Bruno Coêlho da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 4696-81.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cláudio dos Santos Dias Cola, Advogado: Dr. Dominique Sander Leal Guerra, Embargado(a): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogada: Dra. Any Menezes de Los Rios, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 4745-95.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 71800-33.2008.5.02.0065, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nilson da Silva Santos, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 4818-94.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Viação Cidade do Aço Ltda., Advogada: Dra. Wilma Teixeira Viana, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Marcelo Bonfim Nacif, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 4864-56.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Cardoso Sapucaia, Advogado: Dr. Alessandro Paolantoni, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5081-61.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Ocara, Advogada: Dra. Priscila Sabino Uchôa, Recorrido(s): Maria Juraci de Castro Luna, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, e dar-lhe provimento, para, reconhecendo a validade e eficácia da publicação de lei municipal em quadro de aviso da prefeitura, afastar a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação e



determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum, embora o pedido seja de recolhimento do FGTS do período laborado como servidor público estatutário. **Processo: AIRR - 5200-12.2010.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vanda de Fátima Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5700-56.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Dario Monte Costa Marques Júnior, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5700-78.2010.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcilene Guimarães Quirino Bezerra, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Prata, Advogado: Dr. Josedeo Saraiva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5799-85.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Termaco - Terminais Marítimos de Containers e Serviços Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): Juliane Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Juliano Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6007-10.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União de Lojas Leader S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Patrícia Araki, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6706-98.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Milton Ribeiro, Agravado(s): Creusa Maria da Silva Medeiros, Advogada: Dra. Bianca Michelle Contani Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7789-52.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 7790-37.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lorena Forti, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7790-37.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 7789-52.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Lorena Forti, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 8224-26.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): IBI Administradora e Promotora Ltda., Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Recorrido(s): Danielle Bernardes Santos, Advogado: Dr. Luiz Felipe Xavier de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SÚMULA N.º 55/TST. ALCANCE. INAPLICABILIDADE DE NORMA COLETIVA.", por contrariedade à Súmula n.º 55 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a equiparação da Reclamante à categoria de bancário apenas quanto à jornada reduzida prevista no art. 224 da CLT. **Processo: AIRR - 8282-29.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr.



Fayga Magalhães Lage de Aguiar Mariz, Agravado(s): Robson Marcelino da Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8501-42.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Luiza Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8515-26.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Thiago de Sousa Lopes de Faria, Advogado: Dr. Vandyck Magalhães Moita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8734-39.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Miramar Alves de Mello, Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Agravado(s): Nova Rio Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8858-22.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Idair Lourival Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9028-91.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sandra Regina Chaves Antunes, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10303-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ottoni Piffero Monteiro, Advogado: Dr. Giovanni Francesco Marrone Aronna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: RR - 11400-71.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Gráfica Santa Marta Ltda., Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Recorrido(s): Fernando Pedro Ferreira, Advogado: Dr. Évanes Bezerra de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da multa prevista no artigo 475-J, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: AIRR - 11880-98.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 135000-67.2008.5.15.0092, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): Ana Maria Pires de Almeida, Advogado: Dr. Rita Mara Miranda, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13731-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula,



Agravante(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Liane Mesquita Nunes de Moura, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14995-36.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Sérgio Völker, Agravado(s): Jeferson Souza Dias, Advogado: Dr. Ildo Strege Policarpo, Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Agravado(s): Sontag Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16450-36.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Gilberto Barth Pereira, Advogado: Dr. Clerson André Rossato, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16616-68.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 91900-31.2006.5.04.0030, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALL América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ibraim da Silva Vieira Marques, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leonir Christo Goulart, Advogado: Dr. José Vecchio Filho, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento, em vista do provimento do Recurso de Revista da 2ª Reclamada e, por conseguinte, do retorno dos autos ao Tribunal de origem. **Processo: AIRR - 16642-66.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Catuípe, Advogado: Dr. Alexandre Burmann, Agravado(s): Orlando Pedrolo, Advogado: Dr. Raul Antônio Schralber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16955-27.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17033-21.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Jorge Luiz da Rocha, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17033-21.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16955-27.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Jorge Luiz da Rocha, Advogado: Dr. André Heineck Kruse, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 16955-27.2010.5.04.0000, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 17062-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase,



Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): Alzira Worgenstern Aiub, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 100, § 3º, da Constituição Federal e 86 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a execução contra a Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE seja feita por meio do precatório já expedido, nos moldes do artigo 86 do ADCT. **Processo: RR - 17600-15.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): João Maria da Cunha, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Recorrido(s): Brain Tecnologia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 17712-21.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17769-39.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Bárbara da Cunha Mylius, Agravado(s): Ademir Carvalho, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17769-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17712-21.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): Ademir Carvalho, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17883-75.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Fêmeina S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Denise Franzen, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 18003-21.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Rio Grande de Sul, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): Gecélia Almeida de Almeida, Advogado: Dr. Diogo Rasia Escobar, Agravado(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 19522-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Erno Francisco Schmechel - ME, Advogado: Dr. João Manoel Corrêa André, Agravado(s): Adão Alves dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Ariano Goulart Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 22700-02.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Ivanildo José Barbosa, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 36900-14.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): In Foco Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Dr. Tales Rocha Barbalho, Agravado(s): Colgate Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Camila de Lellis Azevedo Dantas, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Bezerra da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do





presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 40527-82.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 40528-67.2010.5.05.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): Antônio Ferreira Borges e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas em contraminuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40528-67.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 40527-82.2010.5.05.0000, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. João Amaral, Agravado(s): Antônio Ferreira Borges e Outros, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Fundação Petros de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50517-97.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Agravado(s): Hélio José Militão, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163800-55.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Newton Tadeu Rossi Borges, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194200-52.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Túlio Freitas Souza, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Gestão Antunes de Macedo e Outro, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 298000-96.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União Química Farmacêutica Nacional S.A., Advogada: Dra. Gizelle Rozensvaig, Agravado(s): Lourivaldo Teixeira Costa, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque deserto. **Processo: AIRR - 4610571-98.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nordeste Segurança e Transporte de Valores Bahia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Gregório Salomão Pereira, Agravado(s): Ranieri Santana de Sá, Advogado: Dr. Edson Caetano de Iglessias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4640616-85.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joselita Pereira Nunes, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Itabuna Têxtil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Conceição Norberto Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5111284-16.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Roberto Miranda dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cláudia Padilha, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Bahia - Coelba, Advogado: Dr. João Osório Gusmão Santos Júnior, Agravado(s): Logistech Energia, Engenharia e Logística Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma